



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO,
PALMAS-TO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR
EXERCICIO DE 2017**

PROCESSO: nº2.224/2018

DESPACHO: 300/2020

CITAÇÕES: 784/2020, e 785/2020

RELATORIO DE ANÁLISE: 248/2019

RESPONSÁVEIS: Zenaide Dias da Costa - Gestora

Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão – Controle Interno

DO EMBASAMENTO LEGAL

Zenaide Dias da Costa – Gestora, **Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão**, na qualidade de Controle Interno, já devidamente qualificados nos autos, vem diante de Vossa Senhoria, apresentar justificativas ao processo em epigrafe, conforme previsão legal contida, ¶ **5º do Art. 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno do TCE, c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE-TO. 001/05 de 20/04/2005**, pelos motivos e fatos a seguir relatados.

DOS FATOS APONTADOS

A presente justificativa, se dar em função do **Despacho n.º300/2020**, que versa sobre matéria de **Prestação de Contas de Ordenador, referente ao ano 2017**, do órgão, **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi – TO**, c/c com a citação 784/2020 e 785/2020, respectivamente, bem como os apontamentos do **Relatório de Análise n.º248/2019 (Processo 2.224/2018)**.

Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido **DESPACHO**:

6.2.1 Senhora **Zenaide Dias da Costa**, Gestora no período de 20/01/2017 a 31/12/2017 e Senhora **Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão**, Responsável pelo Controle Interno, ambas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, referente ao exercício financeiro de 2017, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 378/2020 e Relatório Complementar nº 248/2019 (Processo nº 2224/2018) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

1) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 0,00 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 13.601,47 correspondem em percentual 0%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 0,00 em relação à Previsão Atualizada R\$ 665.240,55 equivalem em percentual 0%. Destaca-se que a Receita Capital está abaixo de 65%, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 4.1 do Relatório de Análise, “b”);

Em relação ao presente apontamento, em que o nobre relator, enfatiza o descumprimento ao que dispõe a da IN TCE/TO 02/2013 justificamos NÃO SER APLICADO NO PRESENTE CASO, VISTO TRATAR DAS CONTAS DE ORDENADOR. O TEXTO DA IN TCE Nº 002/2013. Vejamos:

Art. 1º. Estabelecer na forma dos **anexos I** e II desta Instrução Normativa as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das **contas anuais consolidadas** e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

ANEXO I

CONTAS CONSOLIDADAS

3. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL – GRAVES

3.1 - Apresentar LDO sem o Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00) ;

3.2 - Insuficiência de arrecadação tributária quando não comprovadas providências de combate à evasão e a sonegação, e demais medidas para incremento das receitas tributárias (arts. 11, 13 e 58 da LC nº. 101/00);

3.3 - Elaboração de orçamento superestimado, considerado este, **quando na análise das contas se verifica índice de EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO abaixo de 65%**, observada ainda a arrecadação dos últimos 3 (três) anos (art. 12 da LC nº 101/00 e art. 30 da Lei nº 4.320/64). (**Grifamos**).

ISSO POSTO PEDIMOS A DESCONSIDERAÇÃO DOS APONTAMENTOS VISTOS, TRATAR DE FATOS ALHEIOS A NOSSA

VONTADE, E QUE MESMO NÃO ARRECADANDO O PREVISTO NÃO CAUSAMOS PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO.

2) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 2.368,98 demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório de Análise);

Quanto ao presente item, em que o nobre relator enfatiza uma possível falta de planejamento, por não existir estoque no final do exercício, para manutenção da entidade no mês de Janeiro/2018, temos a justificar o seguinte:

O excesso de estoques pode gerar ineficiências provocadas por fatores, tais como: recorrer a espaços físicos de terceiros para o armazenamento dos materiais, em função da falta de espaço no Órgão, o que provoca custos adicionais além daqueles já encontrados nos próprios almoxarifados; desvio de materiais do almoxarifado da entidade, pois quanto maior for o volume de estoques, mais eficiente tem que ser o seu controle; deterioração e obsolescência dos itens estocados.

Ademais, Nobre Relator, para uma análise do estoque médio consumido no ano de 2017, deverá levar-se em consideração, não só volume financeiro movimentado na conta de material de consumo, mais o tipo de produtos consumidos, uma vez que, em regra os combustíveis, lubrificantes e peças de reposição, são adquiridos para consumo imediato, e não ficam estocados nas dependências do ente, até mesmo pelas peculiaridades e periculosidade. Desta forma esses itens não fazem parte do estoque final.

A gestão de estoques no Município de Gurupi, representa um dos motivos de preocupação, já que devemos manter no almoxarifado a quantidade de materiais suficiente para atender a demanda de serviços a serem prestados à sociedade. Cabe ressaltar que tanto o superdimensionamento como o

subdimensionamento de estoques geram prejuízos (TUNG, 2001) e também dão indícios de um controle interno deficiente.

Em relação aos controles, as entidades têm mostrado falhas, como foi apontado por Vieira (2008) que investigou aspectos relacionados aos serviços farmacêuticos no Brasil. **Em seu estudo, com base em relatórios de auditoria relativos a recursos da assistência farmacêutica no Brasil feito pela Controladoria Geral da União - CGU de 597 municípios, os resultados apontaram que 71% dos municípios apresentaram controle de estoques ausente ou deficiente e em 39% deles foram observadas condições inadequadas de armazenamento refletindo falhas graves de gestão.**

Conforme estudos feitos por Viera (2008) também foi observada por Carvalho (2009) a gestão dos estoques de materiais nos almoxarifados da administração pública no estado da Bahia, verificou-se que os responsáveis pelos almoxarifados desconhecem a importância da gestão dos estoques e não utiliza nenhum método que dê suporte a uma gestão eficiente e eficaz, de maneira a contribuir com a redução dos gastos públicos e a otimização dos recursos na administração pública.

A Lei nº 8.666/93 estabelece algumas modalidades de licitação que podem ser utilizadas para aquisições de materiais no setor público: o convite para pequenas aquisições, à tomada de preços para aquisições intermediárias e a concorrência para aquisições de grande vulto. Já a Lei nº 10.520/2002 trouxe mais uma opção de modalidade de licitação denominada pregão para compras e contratações de bens e serviços comuns. Esta modalidade e a concorrência são aceitas para compras através do SRP. A Lei nº 8.666/93 preconiza em seu art. 15 que:

§ 3o O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

O mecanismo de compras por meio do SRP pode ser muito eficaz para os gestores realizarem suas aquisições, visto que o mesmo auxilia na economicidade quanto às compras efetuadas pela entidade pública. Esse mecanismo é um dos fortes 3 aliados dos princípios da eficiência e da economicidade, por estabelecer vantagens à administração pública, por exemplo, a desburocratização das aquisições, a redução do volume de estoques e, também quanto à otimização de recursos públicos (FERNANDES, 2008). Conforme Freitas, Medeiros e Melo (2008), o SRP estabeleceu a possibilidade de entrega parcelada dos bens ou serviços licitados, durante um período máximo de um ano, e o compartilhamento dos preços registrados em processos licitatórios realizados pelos demais órgãos estaduais, por meio de adesão às Atas de Registro de Preços.

Além do aspecto da eficiência e economicidade, o SRP pode favorecer a prestação de contas pelos gestores, característica da *accountability*, cujo sinônimo é o de responsabilidade objetiva, isto é, trata-se da responsabilidade de uma pessoa ou organização perante outra, fora de si mesma, por sua vez, tal responsabilidade tem consequências, implicando em prêmios, pelo seu cumprimento, e castigos, quando o inverso é verificado (CAMPOS apud PINHO e SACRAMENTO, 2009, p. 1.348).

Diante das peculiaridades expostas, nos parágrafos anteriores, hoje, o Município de Gurupi, através de suas Secretárias utiliza-se da modalidade de licitação **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**, por ser muito eficaz para a gestão, permitindo realizar aquisições de forma desburocratizada, com redução do volume de estoques e, também, possibilidade de otimização dos recursos públicos. O **SRP**, auxilia na economicidade quanto às compras efetuadas, além de oferecer nos, maior eficiência e maiores vantagens, com possibilidades de entrega

parcelada dos bens ou serviços licitados, durante um período máximo de um ano, o que nos proporciona meios eficazes que atendem as necessidades da administração e evitam o desperdício do gasto público com métodos insuficientes de armazenamento do material de consumo em locais impróprios e prejudiciais ao mesmo.

Desta feita, independente dos instrumentos e métodos de controle gerencial voltados para o controle e minimização do gasto público, tenho adotado medidas de contenção quanto aos gastos, diante do caráter impositivo de obrigatoriedade legal como forma de disciplina fiscal.

Entretanto, venho informar que esta Secretaria planejou-se, para o ano de 2018, com a publicação e realização ainda no decorrer do ano de 2017, de diversas Licitações, relativo a materiais de consumo e outros, necessário para o custeio por período de 01 ano.

Fazendo um comparativo com anos anteriores desta Secretaria em que ao final do exercício tenham apresentado conta de estoque em almoxarifado zerado observamos que não foram objeto de notificação anterior nos Processos de prestações de conta de 2013 e 2014, tampouco a ausência de estoque prejudicou o ano posterior no que diz respeito a atuação da gestão no exercício de suas atividades, fato em que manteve-se apoiado ao sistema de registro de preços que vem cumprindo com o objetivo do registro que é o da entrega futura, eventual e parcelada de acordo com a necessidade da administração.

A prestação de contas analisada ao Processo nº2323/2014 referente ao ano de 2013 foi concluída sem ressalva para o referido item após serem apresentadas justificativas à ausência de registro de entrada e saída na conta de almoxarifado, e não ao saldo zerado do estoque.

Já prestação de contas analisada ao Processo nº2211/2015 referente ao ano de 2014 foi concluída sem ressalva para o referido item mesmo

constando nos seus respectivos relatórios a observação de saldo zerado no estoque de almoxarifado.

Portanto, apoiados na certeza de que no que diz respeito à apresentação de conta zerada de estoque não configurava prejuízo à atuação desta gestão, veio mantendo a utilização das compras parceladas para atendimento da gestão e o cuidado de manter em estoque o mínimo necessário para atender até que nova aquisição fosse providenciada e ou necessária.

DIANTE DESTE FATO, VENHO SOLICITAR A DESCONSIDERAÇÃO DO PRESENTE APONTAMENTO, VISTO QUE FORAM TOMADAS TODAS A MEDIDAS NECESSÁRIOS PARA UM INÍCIO DO ANO 2018, PLANEJADO.

3) Ausência de planejamento: Conforme evidenciado no Quadro 1, as despesas da Secretaria foram executadas em desacordo com os valores autorizados inicialmente para os Programas constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, pois, observa-se à não execução e/ou baixo nível de execução no programa de governo, descumprindo o que preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 1 do Relatório Complementar nº 248/2019);

O planejamento orçamentário governamental é organizado e constituído conforme dispõe o artigo 165 da CF/1988, pelos seguintes instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA é um planejamento estratégico, responsável por instituir as metas, objetivos e diretrizes da administração pública para um período de quatro anos. Por sua vez, a LDO e a LOA integram o planejamento operacional anual e são responsáveis pela execução dos programas previstos no PPA, sendo que o primeiro tem como principal objetivo estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que é o instrumento responsável por prever as receitas e fixar as despesas (SILVA, 2003). A compatibilidade dos instrumentos orçamentários tem sua previsão legal no art. 5º da Lei nº. 101/2000. **Essa compatibilidade não deve ser compreendida apenas pela**

existência comum dos programas de governo, mas também na coerência entre o planejamento e sua real possibilidade de execução (CAVALHEIRO; FLORES, 2001).

Ainda, a esse respeito, o Manual Técnico de Orçamento disponibilizado pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO do governo federal discorre anotações que também confirmam as nossas alegações aqui expedidas. Vejamos:

2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS Os Princípios Orçamentários visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios – são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina. Nesse ínterim, integram este Manual os princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivem de normas jurídicas, como os seguintes:

2.1. Unidade ou Totalidade Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA)1.

2.2. Universalidade Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/ 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

2.3. Anualidade ou Periodicidade Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

2.4. Exclusividade Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

2.5. Orçamento Bruto Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320/ 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.6. Legalidade Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais.

2.7. Publicidade Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

2.8. Transparência Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

2.9. Não-vinculação (não-afetação) da Receita de Impostos O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, in verbis: Art. 167. São vedados: [...] IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); [...] §4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

Do exposto, é possível se detectar que em momento algum do relatório de análise há registro de que houve infringência a qualquer dispositivo legal tocante aos princípios que norteiam a elaboração e boa execução do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi. Razão pela qual pede-se consideração.

Noutra banda, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem por objetivo impedir que os governantes gastem mais do que os seus administradores tenham condições de pagar, deixando dívidas para seus sucessores. **SITUAÇÃO ESSA QUE NÃO OCORREU NO EXERCÍCIO DE 2017, POR NÃO SE TRATAR DE FINAL DE EXERCÍCIO.**

A Lei de Responsabilidade exige, por exemplo, que a LDO apresente os dispositivos que garantam o equilíbrio do orçamento e que a LOA inclua uma demonstração de que as despesas previstas sejam compatíveis com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais da LDO. (FREITAS, 2003, p.13). **COMO SE PODE OBSERVAR NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI AS METAS FORAM ATENDIDAS PLENAMENTE.**

Observe Excelência, que as metas de que tratam a Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvem tanto a UNIÃO, como também os Estados e Municípios. Assim sendo, **O QUE DEVE SE ATENTAR É QUE AS PRIORIDADES DESSA ATITUDE NORMATIVA VISAM PRESERVAR A SITUAÇÃO FISCAL DO ENTE PÚBLICO** e garantir que os balanços anuais estejam em ordem com a situação financeira necessária para manter o equilíbrio ao final do exercício financeiro. **ISTO FOI PLENAMENTE ATENDIDO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ENTE DILIGENCIADO E DO MUNICÍPIO COMO UM TODO.**

Se faz imperioso destacar que no ano 2017 a Secretaria previu planejamento de gastos com a implantação do Centro Convenções e do Parque Linear por meio da celebração de Convênio junto ao Governo Federal, no qual iniciou processos licitatórios correspondentes dentro do período hábil para executar, no entanto o Contrato nº062/2017 referente ao Centro de Convenções foi celebrado em 19/06/2017 com prazo de execução em 180 dias, no entanto dados os interperes incidentes à obra só veio ser concluída e entregue no ano de 2019.

Assim como o Parque Linear contratado por meio do Contrato nº063/2017 celebrado em 20/06/17 com prazo de execução também de 180 dias, só veio a ser concluído no mês de junho de 2020, o que independente do poder de gestão da administração, que envidou todos os esforços para a finalização da obra, no entanto as mesmas só vieram a ser concluídas em datas recentes.

PORTANTO, PEDIMOS A DESCONSIDERAÇÃO DOS APONTAMENTOS VISTOS, QUE O FATO DE TER EXECUTADO DESPESAS COM VALOR ABAIXO DO PREVISTO NOS PROGRAMAS DE GOVERNO NÃO SIGNIFICA DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, E SIM, RESPEITAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO, CONSIDERANDO AS RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS.

4) As despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi não foram executadas de acordo com o valor autorizado para o Programa constante da Lei Orçamentária. As Despesas Executadas no valor de R\$ 2.682.806,70 em comparação com a Dotação Atualizada no valor de R\$ 5.787.055,69 equivalem em percentual de 46,36%. Destaca-se que a execução está abaixo de 65%, em descumprimento ao art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64. Restrição de Ordem Legal - Grave, como dispõe o Anexo I, Item 3.3 da IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 1 do Relatório Complementar nº 248/2019);

Em relação ao presente apontamento, em que o nobre relator, enfatiza o descumprimento ao que dispõe o art. 12 da LC 101/2000 e art. 30 Lei Federal 4.320/64, bem como a IN TCE/TO nº 02/2013, reforçamos as justificativas anteriores e ainda, temos o seguinte:

Que o Nobre Relator não levou em consideração que a INSTRUÇÃO NORMATIVA IN TCE/TO 02/2013 que a EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DEVE SER DE MODO RESTRITO, OU SEJA, ANALISADA POR META DE REALIZAÇÃO DE RECEITAS OU DESPESAS (CORRENTES E DE

CAPITAL). Digo isto considerando que a expressão EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO é de sentido amplo, ou seja, global.

NÃO OBSTANTE AO EXPOSTO ACIMA, GOSTARÍAMOS DE DESTACAR QUE O SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA **IN TCE/TO 02/2013** RELATADO, **NÃO SE APLICA** NO PRESENTE CASO, VISTO TRATAR DAS CONTAS DE **ORDENADOR**. PARA MAIOR CLAREZA, **VEJAMOS O QUE DISPÕE O TEXTO DA IN TCE Nº 002/2013:**

Art. 1º. Estabelecer na forma dos **anexos I** e II desta Instrução Normativa as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das **contas anuais consolidadas** prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

ANEXO I

CONTAS CONSOLIDADAS

3. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL – GRAVES

3.1 - Apresentar LDO sem o Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00) ;

3.2 - Insuficiência de arrecadação tributária quando não comprovadas providências de combate à evasão e a sonegação, e demais medidas para incremento das receitas tributárias (arts. 11, 13 e 58 da LC nº. 101/00);

3.3 - **Elaboração de orçamento superestimado, considerado este, quando na análise das contas se verifica índice de EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO abaixo de 65%, observada ainda a arrecadação dos últimos 3 (três) anos (art. 12 da LC nº 101/00 e art. 30 da Lei nº 4.320/64). (Grifamos).**

ISSO POSTO PEDIMOS O ACATAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS E A DESCONSIDERAÇÃO DOS APONTAMENTOS VISTOS, TRATAR DE FATOS ALHEIOS A NOSSA

VONTADE, E QUE MESMO NÃO ARRECADANDO O PREVISTA NÃO CAUSAMOS PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO.

5) O registro contábil das Cotas de Contribuição Patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 16,64% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991. Restrição de Ordem Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima, como dispõe o Anexo II, Itens 3.1.2, 4.1.5, 4.1.7 e 4.2.8 da IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 2.1 do Relatório Complementar nº 248/2019);

Quadro 2 - Contribuição Patronal

| RÚBRICA | DENOMINAÇÃO | VALOR LIQUIDADO | PERCENTUAL | PERCENTUAL LEGAL |
|-------------------------|--|-----------------|------------|------------------|
| 3.1.90.13.00.00.00.0000 | Contribuição Patronal | 72.836,14 | 16,64% | 20% |
| 3.1.91.13.00.00.00.0000 | Obrigações Patronais – Operações intra-orçamentárias | 0,00 | | |
| 3.1.90.04.00.00.00.0000 | Temporários | 0,00 | | |
| 3.1.90.11.00.00.00.0000 | Vencimentos e Vantagens | 437.807,61 | | |

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

Excelência em relação ao **ITEM 5**, temos a esclarecer que o percentual encontrado de **16,64%**, abaixo do legal, se deu por dois motivos: O primeiro, não foram individualizados os vencimentos e remunerações e contribuições patronais, conforme regime RGPS/RPPS; O segundo fato, é que o Nobre Relator considerou o valor **LIQUIDADO** como **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias, contrariando o que determina o **artigo 201, § 3º, I, II, III do Decreto 3.048/99**. Para a apuração do Percentual Legal, necessário se faz, distinguir o valor dos **VENCIMENTOS E VANTAGENS** e também do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO**. E verificamos que no presente caso o nobre Relator não aplicou o que determina a legislação. Não queremos aqui julga-los pelo presente lapso, visto que, as informações apuradas foram retiradas dos relatórios apresentados no sistema SICAP-CONTABIL, e sabemos que apesar das inovações e avanços no sistema, o mesmo não oferece mecanismo para apuração do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO**, ficando a mercê do entendimento de cada analista das contas.

Portanto, nobre Relator, diante de todos exposto acima, e considerando a legislação vigente, tomamos a iniciativa de replicarmos o **QUADRO 2 – Contribuição Patronal** (item 2.1 do Relatório Complementar), onde

fizemos a apuração do **PERCENTUAL LEGAL**, com base nas **DECLARAÇÕES (DOC IV)** apresentadas ao Ministério da Fazenda - MF e Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, a qual demonstra a Base de Cálculo de incidência da previdência. No “quadro 2” excluimos do valor **EMPENHADO/LIQUIDADADO**, o total de **R\$116.858,48 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, relativo as verbas que não possuem natureza salarial, conforme preconiza o **Decreto 3.048/99 em seu artigo 214, §9º In Verbis:**

Art. 214....

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:

I - os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, ressalvado o disposto no § 2º;

II - a ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta, nos termos da [Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973](#);

III - a parcela in natura recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#);

IV - as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o [art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

V - as importâncias recebidas a título de:

a) indenização compensatória de quarenta por cento do montante depositado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, conforme disposto no [inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#);

b) indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho;



Capital da Amizade e da Prosperidade

d) indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato, conforme disposto no [art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973](#);

e) incentivo à demissão;

f) [\(Revogado pelo Decreto nº 6.727, de 2009\)](#)

g) indenização por dispensa sem justa causa no período de trinta dias que antecede a correção salarial a que se refere o [art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984](#);

h) indenizações previstas nos [arts. 496 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

i) abono de férias na forma dos [arts. 143 e 144 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

j) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei; [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

l) licença-prêmio indenizada; e

m) outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei;

VI - a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

VII - a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do [art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

VIII - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do empregado;

IX - a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da [Lei nº 6.494, de 1977](#);

X - a participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

XI - o abono do Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público;

XII - os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

XIV - as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira de que trata o [art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965](#);

XV - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar privada, aberta ou fechada, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os [arts. 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

XVI - o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou com ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;

XVII - o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

XVIII - o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

XIX - o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do [art. 21 da Lei nº 9.394, de 1996](#), e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

XX - [\(Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

XXI - os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; e

XXII - o valor da multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto no [§ 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho](#).

XXIII - o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas; [\(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

XXIV - o reembolso babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança; e [\(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

XXV - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os [arts. 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

Quadro 2 – Contribuição Patronal

| RÚBRICA | DENOMINAÇÃO | VALOR - BASE DE CALCULO (sem o RAT) | PERCENTUAL | PERCENTUAL LEGAL |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------------------|------------|------------------|
| 3.1.90.13.00.00.00.0000 | Contribuição Patronal | 58.063,02 | 20,0% | 20,0 |
| 3.1.90.04.00.00.00.0000 | Temporários | | | |
| 3.1.90.11.00.00.00.0000 | Vencimentos e Vantagens | 290.315,09 | | |

Fonte: Quadro L – Resumo – RGPS – Exercício de 2017

Nobre Relator, para maior veracidade das justificativas apresentadas, elaboramos o **“QUADRO F”**, abaixo **(DOC V)**, onde fizemos RESUMO de todas as informações anuais, apresentadas através das **DECLARAÇÕES (DOC IV)** ao Ministério da Fazenda - MF e Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP. Também estamos encaminhando em anexo todos os comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas ao RGPS.

DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS, VISTO QUE CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO INFRINGIMOS AS NORMAS LEGAIS.

DOC V

MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

QUADRO F

RESUMO - REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS

| COMP | 3.1.1.2.1.01.00.00.00 | REMUNERAÇÃO | SEGURADO | 3.1.2.2.1.01.00.00 | | DEDUÇÕES | VALOR A |
|--------|-----------------------|-------------------|------------------|--------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| | REMUN BRUTA | BASE CALCULO | | COTA PATRONAL | RAT | | RECOLHER |
| | | PREVIDENCIA | | | | | |
| jan/17 | 7.637,42 | 3.037,16 | 242,96 | 607,43 | 30,37 | 58,32 | 822,44 |
| fev/17 | 33.151,19 | 22.817,99 | 2.031,36 | 4.563,60 | 228,18 | 217,49 | 6.605,65 |
| mar/17 | 33.515,62 | 21.902,93 | 1.926,73 | 4.380,59 | 219,03 | 217,49 | 6.308,86 |
| abr/17 | 33.403,10 | 24.403,10 | 2.151,74 | 4.880,62 | 244,03 | 217,49 | 7.058,90 |
| mai/17 | 36.511,22 | 27.511,22 | 2.421,38 | 5.502,24 | 275,11 | 248,56 | 7.950,18 |
| jun/17 | 36.511,22 | 27.511,22 | 2.421,38 | 5.502,24 | 275,11 | 248,56 | 7.950,18 |
| jul/17 | 35.091,70 | 26.091,70 | 2.307,83 | 5.218,34 | 260,92 | 238,20 | 7.548,89 |
| ago/17 | 32.813,69 | 23.813,69 | 2.125,60 | 4.762,74 | 238,14 | 217,49 | 6.908,98 |
| set/17 | 32.813,69 | 23.813,69 | 2.125,60 | 4.762,74 | 238,14 | 217,49 | 6.908,98 |
| out/17 | 32.813,69 | 23.813,69 | 2.125,60 | 4.762,74 | 238,14 | 217,49 | 6.908,98 |
| nov/17 | 28.813,42 | 19.813,42 | 1.685,58 | 3.962,68 | 198,13 | 186,42 | 5.659,98 |
| dez/17 | 33.126,02 | 23.813,69 | 2.125,60 | 4.762,74 | 238,14 | 155,35 | 6.971,12 |
| 13o/17 | 30.971,59 | 21.971,59 | 1.925,78 | 4.394,32 | 219,72 | 0,00 | 6.539,81 |
| | 407.173,57 | 290.315,09 | 25.617,14 | 58.063,02 | 2.903,15 | 2.440,35 | 84.142,96 |

60.966,17

21%

DOC IV



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

DATA: 26/01/2017
HORA: 17:21:35
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO N° DE CONTROLE: GsomwS3u0Dk0000-2 N° ARQUIVO: BNqe6GhRoh30000-8
COMP: 01/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74
TOMADOR/OBRA: CNAE PREPONDERANTE: 8430200
LOGRADOURO: RUA 14 NOVENBRO BAIRRO: CENTRO CNAE: 8430200
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33014304 INSCRIÇÃO:
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

| SEGURADO | | | | | |
|---------------------------------------|--------|------|------|------|--------|
| Empregados/Avulsos | 242,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 242,96 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESA | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 607,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 607,43 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RAT | 30,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30,37 |
| RAT - Agentes Nocivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dereito Despedimento/Participação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLTAMENTO COMP ANT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Retenção Lei 9.711/95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Sal. Família/Sal. Maternidade | 58,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58,32 |
| (-) Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 822,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 822,44 |
| OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLM COMP ANT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER | 822,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 822,44 |

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUIEM CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLTAMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/90.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/01/2017
HORA: 17:21:35
PÁG: 0002/0004


RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE: 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO N° DE CONTROLE: GsomwS3u0Dk0000-2 N° ARQUIVO: BNqe6GhRoh30000-8
COMP: 01/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74
TOMADOR/OBRA: CNAE PREPONDERANTE: 8430200
LOGRADOURO: RUA 14 NOVENBRO BAIRRO: CENTRO CNAE: 8430200
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 20 | 3 | 3.037,16 | 0,00 | 3.037,16 | 0,00 |
| TOTAIS: | 3 | 3.037,16 | 0,00 | 3.037,16 | 0,00 |



Capital da Amizade e da Prosperidade

| | | | |
|---|---|----------------------------|--------------------|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2402 |
| | | 4 - COMPETÊNCIA | 01/2017 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | | 5 - IDENTIFICADOR | 17.526.555/0001-74 |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | | 6 - VALOR DO INSS | 822,44 |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 7 - | |
| | | 8 - | |
| | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | |
| | | 10 - ATMMULTA E JUROS | |
| | | 11 - TOTAL | 822,44 |
| | | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |
| 1.0 794-4 00000 C6A 10/02/2017 R\$ 822,44 | | | |



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 23/02/2017
 HORA: 15:14:36
 PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FEAS
 EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO N° CONTROLE: Pu0aldrluT90000-9 N° ARQUIVO: Ihkra8TYWJ00000-4
 COMP: 02/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
 INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0563-33014306 CNAE: 8430200
 AFURACAO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

| DESCRIÇÃO | 582 | 620 | 744 | 779 | TOTAL |
|---------------------------------------|----------|------|------|------|----------|
| SEGURO | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 2.031,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.031,36 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESA | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 4.563,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.563,59 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RAT | 228,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 228,17 |
| RAT - Agentes Nocivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocínio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I- Retenção Lei 9.721/98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I- Sal. Família/Sal. Maternidade | 217,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 217,49 |
| I- Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 6.605,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.605,63 |
| OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER | 6.605,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.605,63 |

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (S)M CREDITO(S) PASSIVELIS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO FORTURO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF


DATA: 23/02/2017
 HORA: 15:14:36
 PÁG: 0002/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO N° DE CONTROLE: Pu0aldrluT90000-9 N° ARQUIVO: Ihkra8TYWJ00000-4 | | | | | |
|--|--|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| COMP: 02/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 | | | | |
| TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: | | | | | |
| LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200 | CNAE: 8430200 | | | | |
| CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 | | | | | |
| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
| 20 | 15 | 22.817,99 | 0,00 | 22.817,99 | 0,00 |
| TOTAIS: | 15 | 22.817,99 | 0,00 | 22.817,99 | 0,00 |



Capital da Amizade e da Prosperidade

| | | | |
|---|---|-----------------------------------|---------------------------|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2402 |
| | GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 4 - COMPETÊNCIA | 02/2017 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | | 5 - IDENTIFICADOR | 17.526.555/0001-74 |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | | 6 - VALOR DO INSS | 6.605,63 |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 7 - | |
| | | 8 - | |
| | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | |
| | | 10 - ATMMULTA E JUROS | |
| | | 11 - TOTAL | 6.605,63 |
| | | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |
| 1.0794-4 00000 6CE 10/03/2017 R\$ 6.605,63 | | | |



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 29/03/2017
HORA: 14:53:30
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS
EMPRESA

| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | Nº DE CONTROLE: HLPXUdqA1Q70000-0 | Nº ARQUIVO: Pcv17YmdY1F0000-0 |
|--|-----------------------------------|-------------------------------|
| COMP: 03/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 | FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 |
| TOMADOR/OBRA: | SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 | FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 |
| LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO | BAIRRO: CENTRO | INSCRIÇÃO: |
| CIDADE: GURUPI | CEP: 77405-070 | CNAE PREPONDERANTE: 8430200 |
| UF: TO | TELEFONE: 0063-33014306 | CNAE: 8430200 |
| AFIRMAÇÃO DO VALOR A RECOLHER | | |
| SEGURO | 582 | 779 |
| Empregados/Avulsos | 1.926,73 | 0,00 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESA | 0,00 | 0,00 |
| Empregados/Avulsos | 4.380,58 | 0,00 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 |
| RAT | 219,02 | 0,00 |
| RAT - Agentes Nocivos | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocinio | 0,00 | 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 |
| I-) Retenção Lei 9.711/98 | 0,00 | 0,00 |
| I-) Sal. Família/Sal. Maternidade | 217,49 | 0,00 |
| I-) Compensação | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 6.308,84 | 0,00 |
| OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER | 6.308,84 | 0,00 |

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(M) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(ES) INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO DO PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, ATINJA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 238 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF


DATA: 29/03/2017
HORA: 14:53:30
PÁG: 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | Nº DE CONTROLE: HLPXUdqA1Q70000-0 | Nº ARQUIVO: Pcv17YmdY1F0000-0 | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| COMP: 03/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 | FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 | | | |
| TOMADOR/OBRA: | SIMPLES: 1 RAT: 1,0 | FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 | | | |
| LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO | BAIRRO: CENTRO | INSCRIÇÃO: | | | |
| CIDADE: GURUPI | CEP: 77405-070 | CNAE PREPONDERANTE: 8430200 | | | |
| UF: TO | TELEFONE: 0063-33014306 | CNAE: 8430200 | | | |
| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13º | REMUNERAÇÃO 13º | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13º PREV SOC |
| 20 | 15 | 21.902,93 | 0,00 | 21.902,93 | 0,00 |
| TOTAIS: | 15 | 21.902,93 | 0,00 | 21.902,93 | 0,00 |



Capital da Amizade e da Prosperidade

| | | |
|---|---|---|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402 |
| | GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 4 - COMPETÊNCIA 03/2017 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R. 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | | 5 - IDENTIFICADOR 17.526.555/0001-74 |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | | 6 - VALOR DO INSS 6.308,84 |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 7 - |
| | | 8 - |
| | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES |
| | | 10 - ATM/MULTA E JUROS |
| | | 11 - TOTAL 6.308,84 |
| | | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA |
| 1.0 794-4 00000 4A7 10/04/2017 R\$ 6.308,84 | | |

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 27/04/2017
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 09:16:38
 PÁG : 0001

CONPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAZ
 EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO N° CONTROLE: P36hRqvxaJE0008-4 N° ARQUIVO: A2hG1xK1bq06008-6
 COMP: 04/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAZ: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33014306 CNAE: 8430200
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

| SEGURADO | | | | | |
|---------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| Empregados/Avulsos | 2.151,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.151,74 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESA | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 4.880,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.880,62 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RAT | 244,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 244,03 |
| RAT - Agentes Nocivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocínio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I- Retenção Lei 9.711/98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I- Sal. Família/Sal. Maternidade | 217,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 217,49 |
| I- Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 7.058,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.058,90 |
| OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER | 7.058,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.058,90 |

[1] Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, RINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE DATA: 27/04/2017
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 09:16:38
 PÁG : 0003/0005


RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO N° DE CONTROLE: P36hHgyxajE0000-4 N° ARQUIVO: A2hG1xK1Lbg50000-0
 COMP: 04/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAZ: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33014306 CNAE: 8430200

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13° | REMUNERAÇÃO 13° | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13° PREV SOC |
|----------------|-----------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 20 | 16 | 24.403,10 | 0,00 | 24.403,10 | 0,00 |
| TOTAIS: | 16 | 24.403,10 | 0,00 | 24.403,10 | 0,00 |



Capital da Amizade e da Prosperidade

| | |
|---|---|
|  <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> | <p>3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402</p> <p>4 - COMPETÊNCIA 04/2017</p> <p>5 - IDENTIFICADOR 17.526.555/0001-74</p> |
| | <p>6 - VALOR DO INSS 7.058,90</p> <p>7 -</p> <p>8 -</p> <p>9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES</p> <p>10 - ATMMULTA E JUROS</p> <p>11 - TOTAL 7.058,90</p> <p>12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</p> |
| <p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO</p> | |
| <p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p> | |
| <p>1,0 794-4 00000 DB9 10/05/2017 R\$ 7.058,90</p> | |

MINISTÉRIO DA FAZENDA - FPF
GEIP - SEFIP 8.40 (20/09/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 04/05/2017
HORA: 15:51:57
FAC: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FFAZ
EMPRESA


EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO N° CONTRAZEL: J3a5on3zU3a0000-1 N° ARQUIVO: 1Y7XnkaPVR0000-4
COMP: 05/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FFAZ: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74
LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAS PREPONDERANTE: 8430200
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33014306 CHAS: 8430200
AFORAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

| SEGURADO | EMPRESA | OUTRAS ENTIDADES | RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR OUT ENT | VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | TOTAL |
|--|--|------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|----------|
| Empregados/Avulsos 2.421,38 | Empregados/Avulsos 5.502,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.950,17 | 0,00 | 7.950,17 |
| Contribuintes Individuais 0,00 | Contribuintes Individuais 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RAT 275,11 | RAT 275,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RAT - Agentes Nocios 0,00 | RAT - Agentes Nocios 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas 0,00 | Valores Pagos a Cooperativas 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas 0,00 | Adicional Cooperativas 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção 0,00 | Comercialização Produção 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 | Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I- Retenção Lei 9.117/98 0,00 | I- Retenção Lei 9.117/98 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I- Sal. Família/Sal. Maternidade 248,56 | I- Sal. Família/Sal. Maternidade 248,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I- Compensação 0,00 | I- Compensação 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 7.950,17 | VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 7.950,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS ENTIDADES 0,00 | OUTRAS ENTIDADES 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENT 0,00 | RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENT 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 0,00 | VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER 7.950,17 | TOTAL A RECOLHER 7.950,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

[*] Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GEIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE À CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DEBEMOS E CONSTITUI (EM) CRÉDITOS PASSÍVEIS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTEANTE DECLARADO E CONCESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PULO DECRETO 3.045, DE 12/05/1999, E ALISPAÇÕES POSTERIORES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

| | | |
|---|----------------------------|--------------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2402 |
| | 4 - COMPETÊNCIA | 05/2017 |
| | 5 - IDENTIFICADOR | 17.526.555/0001-74 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO | 6 - VALOR DO INSS | 7.950,17 |
| GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | 7 - | |
| | 8 - | |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | |
| | 10 - ATMMULTA E JUROS | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 11 - TOTAL | 7.950,17 |
| | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |
| 1.0 794-4 00794 0000 20/06/2017 R\$ 7.950,17 | | |

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.2 (18/01/2017)

DATA: 28/06/2017
HORA: 15:34:01
PÁG: 0001


CONFORMANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS
EMPRESA

| | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|
| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | Nº CONTRÓLE: NU1PFRMqku0000-9 | Nº ARQUIVO: NMC50120100000-3 |
| COMP: 06/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 | FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 |
| TOPADOR/OBRA: | | INSCRIÇÃO: |
| LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO | Bairro: CENTRO | CNAE PREPONDERANTE: 8430200 |
| CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 | TELEFONE: 0063-33014306 | CNAE: 8430200 |
| APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: | 582 620 744 | TOTAL |
| SEGURO | | |
| Empregados/Avulsos | 2.421,38 | 0,00 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESA | | |
| Empregados/Avulsos | 5.502,24 | 0,00 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 |
| RAT | 275,11 | 0,00 |
| RAT - Agentes Nocivos | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocínio | 0,00 | 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 |
| (-) Retenção Lei 9.711/98 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Sal. Família/Sal. Maternidade | 248,56 | 0,00 |
| (-) Compensação | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 7.950,17 | 0,00 |
| OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER | 7.950,17 | 0,00 |

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE DELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, ATNDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROMISSÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

| | | | |
|--|--|----------------------------|--------------------|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2402 |
| | GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 4 - COMPETÊNCIA | 06/2017 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO | | 5 - IDENTIFICADOR | 17.526.555/0001-74 |
| GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | | 6 - VALOR DO INSS | 7.950,17 |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | | 7 - | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 8 - | |
| | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | |
| | | 10 - ATMMULTA E JUROS | |
| | | 11 - TOTAL | 7.950,17 |
| 1.0 794-4 00794 0000 19/07/2017 R\$ 7.950,17 | | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (19/01/2017)

DATA: 21/07/2017
HORA: 16:43:04
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR EMPRESAS

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO N° DE CONTROLE: PaFbu47c9y80000-3 N° ARQUIVO: HrmgKDCXOXZ0000-5
COMP: 07/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74
TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33014306 CNAE: 8430200
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

| SEGURODO | | | | | |
|---------------------------------------|----------|------|------|------|----------|
| Empregados/Avulsos | 2.307,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.307,83 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESA | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 5.218,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.218,36 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RAT | 260,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 260,91 |
| RAT - Agentes Nocivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocinio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP AMT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Retenção Lei 9.711/98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Sal. Família/Sal. Maternidade | 238,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 238,20 |
| (-) Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 7.548,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.548,90 |
| OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLH COMP AMT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER | 7.548,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.548,90 |

(*): Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUIEM(CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 8.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESERVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, ATINJA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)


MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 27/07/2017
HORA: 16:43:04
PÁG: 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO N° DE CONTROLE: PaFbu47c9y80000-3 N° ARQUIVO: HrmgKDCXOXZ0000-5
COMP: 07/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74
TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77405-070 TELEFONE: 0063-33014306 CNAE: 8430200

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SCC | BASE CÁL 13° PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 20 | 17 | 26.091,70 | 0,00 | 26.091,70 | 0,10 |
| TOTAIS: | 17 | 26.091,70 | 0,00 | 26.091,70 | 0,10 |

| | | |
|---|----------------------------|--------------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2402 |
| | 4 - COMPETÊNCIA | 07/2017 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO | 5 - IDENTIFICADOR | 17.526.555/0001-74 |
| GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R. 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | 6 - VALOR DO INSS | 7.548,90 |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | 7 - | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 8 - | |
| | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | |
| | 10 - ATMMULTA E JUROS | |
| | 11 - TOTAL | 7.548,90 |
| | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |
| 1.0 794.4 00794 0000 17/08/2017 R\$ 7.548,90 | | |

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 30/08/2017
 GEP - SIEP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (19/01/2017) HORA: 16:04:18
 PAG : 0001


COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS
 EMPRESA

| | | |
|---|-------------------------------|-------------------------------|
| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNC CULTURA E TURISMO | Nº CONTROLR: Cy6azkCb16B000-7 | Nº ARQUIVO: CjXyqlmg9aT0000-5 |
| COMP: 08/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 | PPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 |
| | SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 | FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 |
| TOMADOR/OBRA: | | INSCRIÇÃO: |
| LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO | BARRIO: CENTRO | CNAE PREPONDERANTE: 8430200 |
| CIDADE: GURUPI | UF: TO | CNAE: 8430200 |
| | CEP: 77405-070 | TELEFONE: 0663-33014306 |
| AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: | 582 520 744 779 | TOTAL |
| SEGURO | | |
| Empregados/Avulsos | 2.125,60 | 0,00 0,00 0,00 2.125,60 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| EMPRESA | | |
| Empregados/Avulsos | 4.762,73 | 0,00 0,00 0,00 4.762,73 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| RAT | 238,13 | 0,00 0,00 0,00 238,13 |
| RAT - Agentes Nocivos | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocínio | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| I-) Retenção Lei 9.711/99 | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| I-) Sal. Família/Sal. Maternidade | 217,49 | 0,00 0,00 0,00 217,49 |
| I-) Compensação | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 6.908,97 | 0,00 0,00 0,00 6.908,97 |
| OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER | 6.908,97 | 0,00 0,00 0,00 6.908,97 |

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação decorrentes são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GUIA E DO ARQUIVO SIEP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA OCORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

| | | | |
|---|--|----------------------------|--------------------|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2402 |
| | | 4 - COMPETÊNCIA | 08/2017 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R. 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | | 5 - IDENTIFICADOR | 17.526.555/0001-74 |
| | | 6 - VALOR DO INSS | 6.908,97 |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 7 - | |
| | | 8 - | |
| 1,0 794-4 00794 0000 20/09/2017 R\$ 6.908,97 | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | |
| | | 10 - ATMMULTA E JUROS | |
| | | 11 - TOTAL | 6.908,97 |
| | | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 27/09/2017
HORA: 17:49:38
FÁC: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS
EMPRESA

| | | | | | |
|---|-----------------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------------|----------|
| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | Nº DE CONTROLE: E267uR11wEV0000-8 | | | Nº ARQUIVO: GzJlymt3Dk50000-2 | |
| COMP: 09/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FFPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 | | | FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 | |
| TOMADOR/OBRA: | | | | | |
| LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO | | | | | |
| CIDADE: GURUPI | UF: TO | CEP: 77405-070 | BAIRRO: CENTRO | CNAE PREPONDERANTE: | 8430200 |
| AFIRMAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: | | | TELEFONE: 0063-33014306 | CNAE: | 8430200 |
| | 582 | 620 | 744 | 779 | TOTAL |
| SEGURADO | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 2.125,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.125,60 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESA | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 4.762,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.762,73 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RAT | 238,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 238,13 |
| RAT - Agentes Recíprocos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocínio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Retenção Lei 9.711/98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Sal. Família/Sal. Maternidade | 217,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 217,49 |
| (-) Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 6.908,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.908,97 |
| OUTRAS ENTIDADES | | | | | |
| OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER | 6.908,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.908,97 |

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DEBIDA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE ADIAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, ATADA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELA LEI Nº 3.048, DE 12/05/1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF


DATA: 27/09/2017
HORA: 17:49:38
FÁC: 0002/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE: 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E A PREVIDÊNCIA

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------|
| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | Nº DE CONTROLE: E267uR11wEV0000-8 | | | Nº ARQUIVO: GzJlymt3Dk50000-2 | |
| COMP: 09/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FFPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 RAT: 1,0 | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 | | | FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 | |
| TOMADOR/OBRA: | | | | | |
| LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO | | | | | |
| CIDADE: GURUPI | UF: TO | CEP: 77405-070 | BAIRRO: CENTRO | CNAE PREPONDERANTE: | 8430200 |
| AFIRMAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: | | | TELEFONE: 0063-33014306 | CNAE: | 8430200 |
| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13ª | REMUNERAÇÃO 13ª | BASE CÁL. PREV SOC | BASE CÁL. 13ª PREV SOC |
| 20 | 15 | 23.813,69 | 0,00 | 23.813,69 | 0,00 |
| TOTAIS: | 15 | 23.813,69 | 0,00 | 23.813,69 | 0,00 |



Capital da Amizade e da Prosperidade

| | | | |
|---|--|----------------------------|--------------------|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2402 |
| | GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 4 - COMPETÊNCIA | 09/2017 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO | | 5 - IDENTIFICADOR | 17.526.555/0001-74 |
| GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | | 6 - VALOR DO INSS | 6.908,97 |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | | 7 - | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 8 - | |
| | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | |
| | | 10 - ATIM/MULTA E JUROS | |
| | | 11 - TOTAL | 6.908,97 |
| | | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |
| 1.0 794-4 00794 0000 20/10/2017 R\$ 6.908,97 | | | |

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS
EMPRESA

| | | | | | |
|--|--------------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------------|----------|
| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | Nº CONTROLE: M11Y6GEKeyE0000-3 | | | Nº ARQUIVO: HGqn70A1qqu0000-8 | |
| COMP: 18/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 PPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 | FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 | | | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 | |
| TOMADOR/OBRA: | | | | | |
| LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO | BAIRRO: CENTRO | | | CNAE PREPONDERANTE: 8430200 | |
| CIDADE: GURUPI | UF: TO | CEP: 77405-070 | TELEFONE: 0063-33014306 | CNAE: 8430200 | |
| APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: | | | | | |
| | 582 | 620 | 744 | 779 | TOTAL |
| ----- | | | | | |
| SEGURADO | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 2.125,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.125,60 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESA | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 4.762,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.762,73 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RAT | 238,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 238,13 |
| RAT - Agentes Nativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocinio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Retenção Lei 9.711/98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Sal. Família/Sal. Maternidade | 217,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 217,49 |
| (-) Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER = PREVIDÊNCIA SOCIAL | 6.908,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.908,97 |
| ----- | | | | | |
| OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ----- | | | | | |
| TOTAL A RECOLHER | 6.908,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.908,97 |

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente obtidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, ATINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.


O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AD FOTS E À PREVIDÊNCIA

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------------------|-----------------|-------------------------------|-----------------------|
| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | Nº DE CONTROLE: M11Y6GEKeyE0000-3 | | | Nº ARQUIVO: HGqn70A1qqu0000-8 | |
| COMP: 18/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 PPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 | FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 | | | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 | |
| TOMADOR/OBRA: | | | | | |
| LOGRADOURO: RUA 14 NOVEMBRO | BAIRRO: CENTRO | | | CNAE PREPONDERANTE: 8430200 | |
| CIDADE: GURUPI | UF: TO | CEP: 77405-070 | CNAE: 8430200 | | |
| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13º | REMUNERAÇÃO 13º | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13º PREV SOC |
| 20 | 15 | 23.813,69 | 0,00 | 23.813,69 | 0,00 |
| TOTALIS: | 15 | 23.813,69 | 0,00 | 23.813,69 | 0,00 |



Capital da Amizade e da Prosperidade

| | | | |
|---|---|----------------------------|--------------------|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2402 |
| | | 4 - COMPETÊNCIA | 10/2017 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | | 5 - IDENTIFICADOR | 17.526.555/0001-74 |
| | | 6 - VALOR DO INSS | 6.908,97 |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 7 - | |
| | | 8 - | |
| 104.0 793-3 20/11/2017 R\$ 6.908,97 | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | |
| | | 10 - ATIMULTA E JUROS | |
| | | 11 - TOTAL | 6.908,97 |
| | | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 29/11/2017
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 17:11:33
 PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

| EMPRESA | | Nº DE CONTROLE: B979t7KU01G0000-9 | | | | Nº ARQUIVO: BoB0wD4dpv0000-7 | | | |
|--|--------------|-----------------------------------|-----------|------------------|------------|------------------------------|-----------|--------------------|------------|
| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | | Nº DE CONTROLE: B979t7KU01G0000-9 | | | | Nº ARQUIVO: BoB0wD4dpv0000-7 | | | |
| COMP: 11/2017 | COD REC: 115 | COD GPS: 2402 | FPAS: 582 | OUTRAS ENT: 0000 | SIMPLES: 1 | ALIQ RAT: 1,0 | FAP: 1,00 | RAT AJUSTADO: 1,00 | INSCRIÇÃO: |
| TOMADOR/OBRA: | | | | | | | | | |
| LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 | | | | | | | | | |
| CIDADE: GURUPI | | | | | | | | | |
| UF: TO | | | | | | | | | |
| CEP: 77405-070 | | | | | | | | | |
| BAIRRO: CENTRO | | | | | | | | | |
| TELEFONE: 0063-33014343 | | | | | | | | | |
| CNAE PREPONDERANTE: 8411600 | | | | | | | | | |
| CNAE: 8411600 | | | | | | | | | |
| AFORAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: | | | | | | | | | |
| 582 620 744 779 TOTAL | | | | | | | | | |
| SEGURADO | | | | | | | | | |
| Empregados/Avulsos 1.685,58 0,00 0,00 0,00 1.685,58 | | | | | | | | | |
| Contribuintes Individuais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| EMPRESA | | | | | | | | | |
| Empregados/Avulsos 3.962,68 0,00 0,00 0,00 3.962,68 | | | | | | | | | |
| Contribuintes Individuais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| RAT 198,13 0,00 0,00 0,00 198,13 | | | | | | | | | |
| RAT - Agentes Nocivos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| Adicional Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| (-) Retenção Lei 9.711/98 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| (-) Sal. Família/Sal. Maternidade 186,42 0,00 0,00 0,00 186,42 | | | | | | | | | |
| (-) Compensação 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 5.659,97 0,00 0,00 0,00 5.659,97 | | | | | | | | | |
| OUTRAS ENTIDADES 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | | | | | | | | |
| TOTAL A RECOLHER 5.659,97 0,00 0,00 0,00 5.659,97 | | | | | | | | | |

(*): Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM CRÉDITO(S) PASSÍVEL(S) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE DATA: 29/11/2017
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 17:11:33
 PÁG: 0002/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | | Nº DE CONTROLE: B979t7KU01G0000-9 | | | | Nº ARQUIVO: BoB0wD4dpv0000-7 | | | |
|--|--------------|-----------------------------------|-----------------|-------------------|--------------|------------------------------|-----------|--------------------|------------|
| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | | Nº DE CONTROLE: B979t7KU01G0000-9 | | | | Nº ARQUIVO: BoB0wD4dpv0000-7 | | | |
| COMP: 11/2017 | COD REC: 115 | COD GPS: 2402 | FPAS: 582 | OUTRAS ENT: 0000 | SIMPLES: 1 | RAT: 1,0 | FAP: 1,00 | RAT AJUSTADO: 1,00 | INSCRIÇÃO: |
| TOMADOR/OBRA: | | | | | | | | | |
| LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 | | | | | | | | | |
| CIDADE: GURUPI | | | | | | | | | |
| UF: TO | | | | | | | | | |
| CEP: 77405-070 | | | | | | | | | |
| BAIRRO: CENTRO | | | | | | | | | |
| CNAE PREPONDERANTE: 8411600 | | | | | | | | | |
| CNAE: 8411600 | | | | | | | | | |
| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13º | REMUNERAÇÃO 13º | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13º | PREV SOC | | | |
| 20 | 14 | 19.813,42 | 0,00 | 19.813,42 | | 0,00 | | | |
| TOTAIS: | 14 | 19.813,42 | 0,00 | 19.813,42 | | 0,00 | | | |



Capital da Amizade e da Prosperidade

| | | | |
|---|--|----------------------------|--------------------|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2402 |
| | | 4 - COMPETÊNCIA | 11/2017 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | | 5 - IDENTIFICADOR | 17.526.555/0001-74 |
| | | 6 - VALOR DO INSS | 5.659,97 |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | | 7 - | |
| | | 8 - | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | |
| | | 10 - ATM/MULTA E JUROS | |
| 1.0 794-4 00794 0000 20/12/2017 R\$ 5.659,97 | | 11 - TOTAL | 5.659,97 |
| | | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTERIO DA FAZENDA - MF DATA: 29/12/2017
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 11:07:48
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | Nº DE CONTROLE: McxRR6rhqvk0000-0 | | | | Nº ARQUIVO: G6oRHEmqv110000-3 | |
|--|-----------------------------------|-------------|----------------|-------------------------|-------------------------------|--|
| COMP: 12/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 | | | | | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 | |
| TOMADOR/OBRA: | | | | | | |
| LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 | UF: TO | | CEP: 77405-070 | BAIRRO: CENTRO | CNAE PREPONDERANTE: 8411600 | |
| CIDADE: GURUPI | | | | TELEFONE: 0063-33014343 | CNAE: 8411600 | |
| AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: | | | | | | |
| | 582 | 620 | 744 | 779 | TOTAL | |
| SEGURO | | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 2.125,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.125,60 | |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| EMPRESA | | | | | | |
| Empregados/Avulsos | 4.762,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.762,73 | |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RAT | 238,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 238,13 | |
| RAT - Agentes Nucleos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Evento Desportivo/Patrocinio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| I-1 Retenção Lei 9.711/98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| I-1 Sal. Família/Sal. Maternidade | 155,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155,35 | |
| I-1 Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 6.971,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.971,11 | |
| OUTRAS ENTIDADES | | | | | | |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL A RECOLHER | 6.971,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.971,11 | |

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELA LEI Nº 3.040, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE MINISTERIO DA FAZENDA - MF DATA: 29/12/2017
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 11:07:48
 PÁG : 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | Nº DE CONTROLE: McxRR6rhqvk0000-0 | | | | Nº ARQUIVO: G6oRHEmqv110000-3 | |
|--|-----------------------------------|---------------------|-----------------|-------------------|-------------------------------|--|
| COMP: 12/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 | | | | | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 | |
| TOMADOR/OBRA: | | | | | | |
| LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 | UF: TO | | CEP: 77405-070 | BAIRRO: CENTRO | CNAE PREPONDERANTE 8411600 | |
| CIDADE: GURUPI | | | | | CNAE: 8411600 | |
| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC | |
| 20 | 15 | 23.813,69 | 0,00 | 23.813,69 | 0,00 | |
| TOTAIS: | 15 | 23.813,69 | 0,00 | 23.813,69 | 0,00 | |

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 18/12/2017
HORA: 14:29:11
PÁG : 0001

CONPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS

| EMPRESA | | Nº ARQUIVO: BNFOXkEpGke0000-5 | |
|--|--------------|--------------------------------|-----------------------------|
| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | | Nº CONTROLE: AGG1q6jU14D0000-8 | |
| COMP: 13/2017 | COD REC: 115 | COD GPS: 2402 | FPAS: 582 |
| OUTRAS ENT: 0000 | | SIMPLES: 1 | ALIQ RAT: 1,0 |
| TOMADOR/OBRA: | | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 | |
| LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 | | BAIRRO: CENTRO | CNAE PREPONDERANTE: 8411600 |
| CIDADE: GURUPI | UF: TO | CEP: 77405-070 | TELEFONE: 0663-33014343 |
| CNAE: 8411600 | | CNAE: 8411600 | |
| AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: | | 582 | 744 |
| | | 620 | 779 |
| | | TOTAL | |
| SEGURODO | | | |
| Empregados/Avaliados | | 1.925,78 | 0,00 |
| Contribuintes Individuais | | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESA | | | |
| Empregados/Avaliados | | 4.394,31 | 0,00 |
| Contribuintes Individuais | | 0,00 | 0,00 |
| RAT | | 219,71 | 0,00 |
| RAT - Agentes Nocivos | | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas | | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção | | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocínio | | 0,00 | 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | | | |
| (-) Retenção Lei 9.711/98 | | 0,00 | 0,00 |
| (-) Sal. Família/Sal. Maternidade | | 0,00 | 0,00 |
| (-) Compensação | | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | | 6.539,80 | 0,00 |
| OUTRAS ENTIDADES | | | |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID | | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER | | 6.539,80 | 0,00 |

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES SELA DECRETANTES E CONSTITUIEM(CRÉDITOS) PASSÍVEIS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, BENSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, ALINA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2017
HORA: 14:29:11
PÁG : 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

| EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | | Nº DE CONTROLE: AGG1q6jU14D0000-8 | | Nº ARQUIVO: BNFOXkEpGke0000-5 | |
|--|--------------|-----------------------------------|-----------------|-------------------------------|-----------------------|
| COMP: 13/2017 | COD REC: 115 | COD GPS: 2402 | FPAS: 582 | OUTRAS ENT: 0000 | SIMPLES: 1 |
| TOMADOR/OBRA: | | RAT: 1,0 | | INSCRIÇÃO: 17.526.555/0001-74 | |
| LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 | | BAIRRO: CENTRO | | CNAE PREPONDERANTE: 8411600 | |
| CIDADE: GURUPI | UF: TO | CEP: 77405-070 | | CNAE: 8411600 | |
| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
| 20 | 15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.971,59 |
| TOTAIS: | 15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.971,59 |



Capital da Amizade e da Prosperidade

| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2402 |
|--|--|----------------------------|--------------------|
| PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | | 4 - COMPETÊNCIA | 13/2017 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO | | 5 - IDENTIFICADOR | 17.526.555/0001-74 |
| GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R. 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77405-070 - GURUPI - TO | | 6 - VALOR DO INSS | 6.539,80 |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | | 7 - | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 8 - | |
| | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | |
| | | 10 - ATM/MULTA E JUROS | |
| | | 11 - TOTAL | 6.539,80 |
| 1.0 794-4 00794 0000 20/12/2017 R\$ 6.539,80 | | 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |

6) As despesas com Remunerações e os Encargos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da secretaria não estão registradas nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01, acarretando registros contábeis incorretos e evidenciação distorcida das informações relacionadas ao RPPS, estando em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (O Item 2.1 do Relatório Complementar, não trouxe os dados, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 18/30 - Evento 3);

Destacamos que realmente todas as despesas vinculadas ao regime próprio de previdência vem sendo registradas na conta contábil código 3.1.1.2.1.00.00.00.0000 – Remuneração a Pessoal Ativo Civil Abrangido pelo RGPS e também as Contribuição Patronal para o RPPS – Pessoal Civil 3.1.2.2.1.00.00.00.0000 – Contribuição Patronal para o RPPS – Pessoal Civil, e não no código citado na diligência.

Conforme podemos observar, a descrição do código que vem sendo utilizado faz referência clara a registros com pessoal civil e Encargos vinculado a RGPS e que até a presente data não gerou nenhum alerta com relação a esse registro específico, considerando o ementário 2017, publicado conforme Portaria 382/2016 **(DOC VI)**.

Quanto a esse fato buscou-se informações junto a empresa a qual é fornecedora do software de contabilidade deste Município, onde a mesma informou que “se utiliza da atual classificação no sistema contábil, devido ao fato de que no código 3.1.1.1.1.01 vinculada ao elemento 3.1.90.11 e 3.1.91.13 não disponibiliza de sub-natureza **(DOC VII)** no elenco de contas para divisão dos lançamentos das obrigações previdenciárias”.

Percebe-se que a questão foge da alçada de competência da Municipalidade e recai em uma questão procedimental da empresa que presta o serviço de software, a qual deve seguir o layout, definido por essa Egrégia Corte de Contas.

Consta de maneira clarividente o que se alega, de modo que se buscou junto a esta Corte de Contas a adequação desta suposta irregularidade no Plano de Contas, eis que no dia **29/08/2019, foi publicado a Portaria 701**, a qual aprovou o novo Ementário para 2020, já com a inclusão dos referidos elementos e sub-natureza **(DOC VII)**.

De maneira que a irregularidade é passiva de ser sanada, pedimos que seja ressalvado o presente item.

DOC VI

Portaria 382/2016 – TCE-TO

| | | |
|--------------------------|---|-----------|
| 3.1.9.0.08.11.00.00.0000 | AUXÍLIO RECLUSÃO - INATIVO CIVIL | Análítica |
| 3.1.9.0.08.13.00.00.0000 | AUXÍLIO FUNERAL - PENSIONISTA CIVIL | Análítica |
| 3.1.9.0.08.15.00.00.0000 | AUXÍLIO RECLUSÃO - PENSIONISTA CIVIL | Análítica |
| 3.1.9.0.08.18.00.00.0000 | AUXÍLIO NATALIDADE - PENSIONISTA CIVIL | Análítica |
| 3.1.9.0.08.99.00.00.0000 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | Sintética |
| 3.1.9.0.08.99.01.00.0000 | AUXÍLIO CRECHE | Análítica |
| 3.1.9.0.08.99.02.00.0000 | ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR | Análítica |
| 3.1.9.0.08.99.03.00.0000 | AUXÍLIO INVALIDEZ | Análítica |
| 3.1.9.0.08.99.04.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR | Análítica |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Sintética |
| 3.1.9.0.11.01.00.00.0000 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS | Sintética |
| 3.1.9.0.11.01.01.00.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES | Análítica |
| 3.1.9.0.11.04.00.00.0000 | ADICIONAL NOTURNO | Análítica |
| 3.1.9.0.11.05.00.00.0000 | INCORPORAÇÕES | Análítica |
| 3.1.9.0.11.07.00.00.0000 | ABONO DE PERMANÊNCIA | Análítica |

DOC VII

Portaria 701 de 29/08/2019

| | | | | |
|--------------------------|---|-----------|----------------------|----------------|
| 3.1.9.0.11.00.00.00.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Sintética | | |
| 3.1.9.0.11.01.00.00.0000 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS | Sintética | | |
| 3.1.9.0.11.01.01.00.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS | Analtica | alterar nomenclatura | TCE/TO |
| 3.1.9.0.11.01.02.00.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS | Analtica | inclusão | Port. 163/2001 |
| 3.1.9.0.11.04.00.00.0000 | ADICIONAL NOTURNO | Analtica | | |
| 3.1.9.0.11.05.00.00.0000 | INCORPORAÇÕES | Analtica | | |
| 3.1.9.0.11.07.00.00.0000 | ABONO DE PERMANÊNCIA | Analtica | | |

7) Não foi identificado os valores das retenções e os respectivos recolhimentos ao RPPS, ve que não consta no rol do Balancete Verificação a conta 2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000 - RPPS Retenções sobre Vencimentos e Vantagens, com relação a RGPS, verifica-se que a Secretari fez retenções de R\$ 25.761,18 e recolheu ao INSS no montante de R\$ 27.644,61, ocasionand uma diferença a maior de R\$ 1.883,43, estando em desacordo com o art. 3º da Lei Federal n 9.717/98 e art. 4º da Lei Federal nº 10.887/2004, bem como, com o art. 20 da Lei Federal n 8.212/1991 e art. 80, inciso III da IN RFB nº 971/2009. (O Item 2.1 do Relatório Complementar não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete d Verificação, fls. 18/30 - Evento 3);

Quanto ao item "7", justificamos que apesar de não ter ocorrido o registro das retenções e respectivos recolhimentos ao **RPPS**, na conta contábil **2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000**, não deixamos de registrar conforme demonstrado no livro razão **(DOC VIII)** porém, o registro ocorreu na conta contábil **2.1.8.8.1.01.11.00.00.0000**, e por se tratar de uma dívida flutuante, **conforme Art. 92 da Lei 4.320/64**, também controlamos seus registros através do anexo **17 (DOC IX)**

DOC VIII

LIVRO RAZÃO

| CONTA: 2.1.8.8.1.01.11.00.00.0000 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA | | | | | |
|--|------------|----------------------------------|--------|----------|----------|
| REGISTRO | DATA | DESCRIÇÃO | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO |
| | | SALDO ANTERIOR | | | 183,00 C |
| 18912859 | 01/01/2017 | SALDO EXERCICIO ANTERIOR | | | 183,00 C |
| 18121444 | 30/03/2017 | GURUPIPREV | | 287,39 | 470,45 C |
| 18123725 | 10/04/2017 | GURUPIPREV SEC CULTURA E TURISMO | | | 183,00 C |
| 18123942 | 27/04/2017 | GURUPIPREV | | 282,82 | 465,88 C |
| 18253983 | 10/05/2017 | GURUPIPREV SEC CULTURA E TURISMO | | 282,82 | 183,00 C |
| 18253890 | 30/05/2017 | GURUPIPREV | | 279,14 | 462,20 C |
| 18312154 | 09/06/2017 | GURUPIPREV SEC CULTURA E TURISMO | | 279,14 | 183,00 C |
| 18312089 | 30/06/2017 | GURUPIPREV | | 279,14 | 462,20 C |
| 18883023 | 07/07/2017 | GURUPIPREV SEC CULTURA E TURISMO | | 279,14 | 183,00 C |
| 18892852 | 27/07/2017 | GURUPIPREV | | 279,14 | 462,20 C |
| 18873594 | 10/08/2017 | GURUPIPREV SEC CULTURA E TURISMO | | 279,14 | 183,00 C |
| 18973527 | 30/08/2017 | GURUPIPREV | | 279,14 | 462,20 C |
| 18778879 | 11/09/2017 | GURUPIPREV SEC CULTURA E TURISMO | | 279,14 | 183,00 C |
| 18778834 | 29/09/2017 | GURUPIPREV | | 279,14 | 462,20 C |
| 18778837 | 10/10/2017 | GURUPIPREV SEC CULTURA E TURISMO | | 279,14 | 183,00 C |
| 18778445 | 30/10/2017 | GURUPIPREV | | 459,45 | 642,51 C |
| 21358189 | 10/11/2017 | GURUPIPREV SEC CULTURA E TURISMO | | 459,45 | 183,00 C |
| 21358206 | 30/11/2017 | GURUPIPREV | | 459,45 | 642,52 C |
| 21052780 | 11/12/2017 | GURUPIPREV SEC CULTURA E TURISMO | | 459,45 | 183,00 C |
| 21052408 | 18/12/2017 | GURUPIPREV | | 291,23 | 474,29 C |
| 21052283 | 27/12/2017 | GURUPIPREV | | 459,45 | 833,75 C |
| TOTAL DO MES | | | | 2.884,62 | 3.786,37 |
| TOTAL ACUMULADO ATE O MES | | | | 2.884,62 | 3.786,37 |

DOC IX

ESTADO DO TOCANTINS
GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

PÁG: 001
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUANTE - ANEXO 17

| CÓD. | DESCRIÇÃO | ANTERIOR | INSCRIÇÃO | | | BADA | | SALDO |
|-------|--|-----------|------------|------------|-----------|--------------|--|------------|
| | | | INSCRIÇÃO | ENCAMPAÇÃO | PAGAMENTO | CANCELAMENTO | | |
| | RESTOS A PAGAR | 50.674,73 | 701.853,12 | | | 50.674,73 | | 701.853,12 |
| | TOTAL DE RESTOS A PAGAR | 50.674,73 | 701.853,12 | | | 50.674,73 | | 701.853,12 |
| | SERVIÇO DA DÍVIDA | | | | | | | |
| | TOTAL DE SERVIÇO DA DÍVIDA | | | | | | | |
| | DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES | | | | | | | |
| 00760 | NSS SERVIDORES SEC CULTURA E TURISMO | 2.694,89 | 25.781,18 | | | 27.644,61 | | 811,28 |
| 00781 | GURUPPEV SEC CULTURA E TURISMO | 183,00 | 3.615,31 | | | 2.854,62 | | 933,71 |
| 00762 | LEF SEC CULTURA E TURISMO | 601,72 | 6.573,24 | | | 6.655,24 | | 907,92 |
| 00768 | IRRF SEC CULTURA | 19.250,88 | 40.586,99 | | | 59.837,87 | | 2.278,00 |
| 00769 | PASQU ASSISTENCIA SEC. CULTURA | 1.706,00 | 16.320,00 | | | 15.750,00 | | 37.624,48 |
| 00770 | ISSQN SEC CULTURA | | 37.624,48 | | | | | |
| 00771 | SINTEC SEC. CULTURA | 16,67 | | | | | | 16,67 |
| 00772 | UNICLIUS SEC. CULTURA | 131,62 | 2.182,26 | | | 1.896,50 | | 417,58 |
| 00773 | PASQU DEP. INDIRETO SEC. CULTURA | 56,83 | | | | | | 56,83 |
| 00774 | IOERREV SEC. CULTURA | 9.102,16 | 6.345,36 | | | 12.093,65 | | 3.353,87 |
| 00775 | PASQU RET. AUTORIZADA SEC. CULTURA | | 18,00 | | | 18,00 | | |
| 00776 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SEC CULTURA | | 1.117,19 | | | 1.117,19 | | |
| 01008 | CONSIG BANCO BNG SEC CULTURA E TURISMO | | 1.722,49 | | | 1.538,04 | | 184,45 |
| | TOTAL DE DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES | 34.023,91 | 141.868,50 | | | 167.040,28 | | 8.852,13 |
| | OUTROS DÉBITOS DE TESOURARIA | | | | | | | |
| | NADA A REGISTRAR | | | | | | | |
| | TOTAL DE OUTROS DÉBITOS DE TESOURARIA | | | | | | | |
| | OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS | | | | | | | |
| | NADA A REGISTRAR | | | | | | | |
| | TOTAL DE OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS | | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | 84.698,64 | 843.721,62 | | | 217.715,01 | | 710.705,25 |

8) Não foi possível aferir a alíquota de Contribuição Patronal do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), definido no art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 e no art. 8º da Lei Federal nº 10.887/2004, o que pode levar ao descumprimento do índice da contribuição patronal, definido em lei(s) municipal(is) do RPPS;

Excelência, quanto ao **ITEM 8**, temos a esclarecer que apesar de não tendo sido contabilizado na forma individualizada as remunerações do pessoal abrangido pelos regimes **RGPS** e **RPPS**, como também os encargos previdenciários não foram escriturados na forma que possibilite tal individualização quanto ao regime a que pertença, impossibilitando ao Nobre Relator aferir a alíquota de Contribuição Patronal do **RPPS**, **O NOSSO PEDIDO É QUE SEJA CONSIDERADO PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS ENCARGOS RELATIVO AO RPPS AS PLANILHAS **QUADRO 6**; COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER AO RPPS; RESUMOS DA BASE DE CALCULO DE INCIDENCIA DA PREVIDENCIA; COMPROVANTES DE GUIAS DE RECOLHIMENTOS, **(DOC VII)** QUE PASSAMOS DEMONSTRAR LOGO ABAIXO.**

Portanto, considerando os demonstrativos citados, para a apuração do valor da **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias, aplicaremos artigo 9º, da Lei Complementar Municipal **018/2011**, alterado pela **Lei Municipal 2.165/2014**, o qual determina que **BASE DE**

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO, será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, **EXCLUIDAS: I - as diárias para viagens; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário-família; V - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche; VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade); VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; X - o adicional de férias; XI - o adicional noturno; XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra; XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar; XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor; XVI - o auxílio-moradia; XVII - a Gratificação de Função; XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência; XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional; XX - a Gratificação de Titularidade; XXI - a Gratificação de Alfabetização; XXII - a Gratificação de Raio X; XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.**

E ainda, conforme §1º do art. 9º com nova redação dada pela Lei Municipal nº2.165/2014 que dispõe a cerca da opção a que o servidor tem direito de fazer em razão do recebimento de parcelas remuneratórias eventuais e não permanentes pagas em decorrência do exercício do cargo que irão refletir no cálculo previdenciário conforme legislação federal aplicável, reflete diretamente nos cálculos apresentados, uma vez que há servidores que fizeram a referida opção, tendo como base de cálculo previdenciário o acréscimo das parcelas remuneratórias não permanentes, o que é possível identificar através dos valores informados na folha de pagamento do servidor enviados ao Sicap- AP, e há aqueles que fazem retenção sob o vencimento do cargo efetivo.

Portanto, diante do exposto acima, fica claro que **não podemos** considerar o valor **LIQUIDADO** como **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias. E verificamos que como regra geral, essa Egrégia Corte de Contas vem aplicando tal procedimento. Não queremos aqui julga-los pelo presente lapso, visto que, as informações quando apuradas são extraídas dos

relatórios apresentados no sistema SICAP-CONTABIL, e sabemos que apesar das inovações e avanços no sistema, o mesmo não oferece mecanismo para apuração do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO/BASE DE CALCULO**, ficando a mercê do entendimento de cada analista das contas.

Portanto, nobre Relator, diante de todos exposto acima, e considerando a legislação vigente, tomamos a iniciativa de replicarmos o **QUADRO 2 – Contribuição Patronal** (item 2.1 do Relatório Complementar), onde fizemos a apuração do **PERCENTUAL LEGAL**, com base nas **AS PLANILHAS – QUADRO 06; COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER AO RPPS; RESUMOS DA BASE DE CALCULO DE INCIDENCIA DA PREVIDENCIA; COMPROVANTES DE GUIAS DE RECOLHIMENTOS (DOC VII)**, as quais demonstra a Base de Cálculo de incidência da previdência. No “quadro 2” excluimos do valor **EMPENHADO/LIQUIDADO**, o total de **R\$380,18**, relativo as verbas que não possuem natureza salarial, conforme preconiza o **§9º da Lei Complementar Municipal 011/2011. (DOC X)**

QUADRO 2 – Contribuição Patronal

| RÚBRICA | DENOMINAÇÃO | VALOR - BASE DE CALCULO | PERCENTUAL | PERCENTUAL LEGAL |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------|------------------|
| 3.1.91.13.00.00.00.0000 | Contribuição Patronal | 4.235,54 | 14,0% | 14,0% |
| 3.1.90.11.00.00.00.0000 | Vencimentos e Vantagens | 30.253,86 | | |

Fonte: Quadro 6 – Resumo – RGPS – Exercício de 2017

DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS, VISTO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GURUPI, ATINGIU PERCENTUAL LEGAL, CONFORME ARTIGO 2, DA LEI 9.717/98, ESTANDO, PORTANTO, RESPEITANDO O ARTIGO 8º DA FEDERAL 10.887/2004.



Capital da Amizade e da Prosperidade

DOC VII



Emissão de comprovantes

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 07:59:49
079400794 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000518175171250000028739
NR. DOCUMENTO 41.001
DATA DO PAGAMENTO 10/04/2017
VALOR DO DOCUMENTO 287,39
VALOR COBRADO 287,39

=====

NR.AUTENTICACAO 0.F1C.9BB.CB6.F91.C48



Capital da Amizade e da Prosperidade

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 07:59:49
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000518258671250000036577
NR. DOCUMENTO 41.002
DATA DO PAGAMENTO 10/04/2017
VALOR DO DOCUMENTO 365,77
VALOR COBRADO 365,77

=====

NR.AUTENTICACAO 6.C26.6C4.389.C36.AC0

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.



Emissão de comprovantes

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:01:03
079400794 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000525204271550000026262
NR. DOCUMENTO 51.001
DATA DO PAGAMENTO 10/05/2017
VALOR DO DOCUMENTO 262,62
VALOR COBRADO 262,62

NR.AUTENTICACAO 0.45C.15E.ABC.8A1.2E2

| CAIXA | | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|------------------|--|--------------------------------------|
| | | | | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| | | | | OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| | | | | www.caixa.gov.br | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV-SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | UF TO | CEP 77400000 | | |
| Data do documento 25/04/2017 | Nº do documento 00000005274 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 27/04/2017 | Nosso Número 14/900000000005252-3 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | UF TO | CEP 77410-970 | | |
| Sacador/avalista | | CPF/CNPJ | | | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | | | | |
| COBRAR JUROS BANCÁRIOS | | | | | |
| NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO | | | | | |
| SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-ABRIL 2017 | | | | | |
| PARTE SERVIDOR 262,62 | | | | | |



Capital da Amizade e da Prosperidade

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:01:03
079400794 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000526517971550000033424
NR. DOCUMENTO 51.002
DATA DO PAGAMENTO 10/05/2017
VALOR DO DOCUMENTO 334,24
VALOR COBRADO 334,24

NR.AUTENTICACAO 7.8C5.50A.6BD.D6C.6F6

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

| | | | | | |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|---|--------------------------------------|
| CAIXA | | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DISQUE CAIXA - 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 www.caixa.gov.br | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | | UF TO | CEP 77400000 | |
| Data do documento 26/04/2017 | Nº do documento 00000005287 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 27/04/2017 | Nosso Número 14/900000000005265-5 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | | UF TO | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | | UF TO | CEP 77410-970 | |
| Sacador/avalista | | | CPF/CNPJ | | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | | | | |
| COBRAR JUROS BANCÁRIOS NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-ABRIL 2017 PARTE PATRONAL 334,24 | | | | | |



Capital da Amizade e da Prosperidade



Emissão de comprovantes

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:02:04
079400794 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000542209971860000027914
NR. DOCUMENTO 60.901
DATA DO PAGAMENTO 09/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 279,14
VALOR COBRADO 279,14

NR.AUTENTICACAO B.F28.CF6.841.837.CA5

| | | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|---|--------------------------------------|
| CAIXA | | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 www.caixa.gov.br | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | UF TO | CEP 77400000 | | |
| Data do documento 29/05/2017 | Nº do documento 00000005444 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 30/05/2017 | Nosso Número 14/900000000005422-4 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | UF TO | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | CEP 77410-970 | | Sacador/avalista CPF/CNPJ | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | | | | |
| COBRAR JUROS BANCÁRIOS | | | | | |
| NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-MAIO 2017 PARTE SERVIDOR 279,14 | | | | | |



Capital da Amizade e da Prosperidade

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:02:04
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000543520471860000035527
NR. DOCUMENTO 60.903
DATA DO PAGAMENTO 09/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 355,27
VALOR COBRADO 355,27

NR. AUTENTICACAO B.FCE.0CB.094.AB8.4EE

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

| | | | | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|--|---|--|
| CAIXA | | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 www.caixa.gov.br | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | | UF TO | CEP 77400000 | | | |
| Data do documento 29/05/2017 | Nº do documento 00000005457 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 30/05/2017 | Nosso Número 14/900000000005435-6 | | |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | | UF TO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | | CEP 77410-970 | | | | |
| Sacador/avalista | | | CPF/CNPJ | | | | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | | | | | | |
| COBRAR JUROS BANCÁRIOS | | | | | | | |
| NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO | | | | | | | |
| SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-MAIO 2017 | | | | | | | |
| PARTE PATRONAL 355,27 | | | | | | | |



Capital da Amizade e da Prosperidade



Emissão de comprovantes

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:02:52
079400794 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000550301172160000027914
NR. DOCUMENTO 70.708
DATA DO PAGAMENTO 07/07/2017
VALOR DO DOCUMENTO 279,14
VALOR COBRADO 279,14

NR. AUTENTICACAO 0.4E3.BC5.8D0.B6A.ADF

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|--|---|--------------------------------------|-------------------------|--|--------------|---------------|-----------|---------------|--|--|
| CAIXA | | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | <table border="1"> <tr><td colspan="2">RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</td></tr> <tr><td>DISQUE CAIXA</td><td>0800 726 0101</td></tr> <tr><td>OUVIDORIA</td><td>0800 725 7474</td></tr> <tr><td colspan="2">www.caixa.gov.br</td></tr> </table> | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 | OUVIDORIA | 0800 725 7474 | www.caixa.gov.br | |
| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | | | | | | | | | | | | | |
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 | | | | | | | | | | | | |
| OUVIDORIA | 0800 725 7474 | | | | | | | | | | | | |
| www.caixa.gov.br | | | | | | | | | | | | | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | | | | | | | | | | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | UF TO | CEP 77400000 | | | | | | | | | | |
| Data do documento 26/06/2017 | Nº do documento 00000005525 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 26/06/2017 | Nosso Número 14/900000000005503-4 | | | | | | | | |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | | | | | | | | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | UF TO | CEP 77410-970 | | | | | | | | | | |
| Sacador/avalista | | | | CPF/CNPJ | | | | | | | | | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | | | | | | | | | | | | |
| COBRAR JUROS BANCÁRIOS | | | | | | | | | | | | | |
| NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO | | | | | | | | | | | | | |
| SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-JUNHO 2017 | | | | | | | | | | | | | |
| PARTE SERVIDOR 279,14 | | | | | | | | | | | | | |



Capital da Amizade e da Prosperidade

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:02:52
079400794 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000551549572160000035527
NR. DOCUMENTO 70.709
DATA DO PAGAMENTO 07/07/2017
VALOR DO DOCUMENTO 355,27
VALOR COBRADO 355,27
NR.AUTENTICACAO 2.735.0F5.35D.A74.432

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

| CAIXA | | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | <table border="1"> <tr><th colspan="2">RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</th></tr> <tr><td>DISQUE CAIXA</td><td>0800 726 0101</td></tr> <tr><td>OUIDORIA</td><td>0800 725 7474</td></tr> <tr><td colspan="2">www.caixa.gov.br</td></tr> </table> | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 | OUIDORIA | 0800 725 7474 | www.caixa.gov.br | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------------------------------|-------------------------|--|--------------|---------------|----------|---------------|--|--|
| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | | | | | | | | | | | | | |
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 | | | | | | | | | | | | |
| OUIDORIA | 0800 725 7474 | | | | | | | | | | | | |
| www.caixa.gov.br | | | | | | | | | | | | | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | | | | | | | | | | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | UF TO | CEP 77400000 | | | | | | | | | | |
| Data do documento 26/06/2017 | Nº do documento 00000005537 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 26/06/2017 | Nosso Número 14/9000000000005515-8 | | | | | | | | |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | UF TO | | | | | | | | | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | CEP 77410-970 | | Sacador/avalista CPF/CNPJ | | | | | | | | | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | | | | | | | | | | | | |
| COBRAR JUROS BANCÁRIOS | | | | | | | | | | | | | |
| NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO | | | | | | | | | | | | | |
| SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-JUNHO 2017 | | | | | | | | | | | | | |
| PARTE PATRONAL 355,27 | | | | | | | | | | | | | |



Emissão de comprovantes

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:03:46
079400794 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000559443772470000027914
NR. DOCUMENTO 81.001
DATA DO PAGAMENTO 10/08/2017
VALOR DO DOCUMENTO 279,14
VALOR COBRADO 279,14

NR.AUTENTICACAO 5.F11.E46.F4D.6EF.5BB

| CAIXA | | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | <table border="1"> <tr><th colspan="2">RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</th></tr> <tr><td>DISQUE CAIXA</td><td>0800 726 0101</td></tr> <tr><td>OUIDORIA</td><td>0800 725 7474</td></tr> <tr><td colspan="2">www.caixa.gov.br</td></tr> </table> | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 | OUIDORIA | 0800 725 7474 | www.caixa.gov.br | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|----------------|--|---------------------------------------|-------------------------|--|--------------|---------------|----------|---------------|--|--|
| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | | | | | | | | | | | | | |
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 | | | | | | | | | | | | |
| OUIDORIA | 0800 725 7474 | | | | | | | | | | | | |
| www.caixa.gov.br | | | | | | | | | | | | | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | UF TO | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | | | | | | | | | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | | | CEP 77400000 | | | | | | | | | |
| Data do documento 31/07/2017 | Nº do documento 00000005616 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 31/07/2017 | Noosso Número 14/900000000005594-8 | | | | | | | | |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | | | | | | | | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | | UF TO | CEP 77410-970 | | | | | | | | | |
| Sacador/avalista | | | | CPF/CNPJ | | | | | | | | | |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-JULHO 2017
PARTE SERVIDOR 279,14

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:03:46
079400794 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000560706572470000035527
NR. DOCUMENTO 81.002
DATA DO PAGAMENTO 10/08/2017
VALOR DO DOCUMENTO 355,27
VALOR COBRADO 355,27

NR. AUTENTICACAO 2.773.30E.B2A.023.8BC

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

| | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------------|
| CAIXA | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
| | | | DISQUE CAIXA 0800 726 0101 | OUVIDORIA 0800 725 7474 |
| | | | www.caixa.gov.br | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | UF TO | CEP 77400000 | |
| Data do documento 31/07/2017 | Nº do documento 00000005629 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 31/07/2017 |
| Nosso Número 14/900000000005607-3 | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | UF TO | CEP 77410-970 | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | CPF/CNPJ | | |
| Sacador/avalista | | | | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | | | |
| COBRAR JUROS BANCÁRIOS | | | | |
| NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO | | | | |
| SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-JULHO 2017 | | | | |
| PARTE PATRONAL 355,27 | | | | |



Emissão de comprovantes

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:04:25
079400794 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000568600772780000027914
NR. DOCUMENTO 91.101
DATA DO PAGAMENTO 11/09/2017
VALOR DO DOCUMENTO 279,14
VALOR COBRADO 279,14

NR.AUTENTICACAO D.F98.7C2.49C.DB6.2B3

CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
|--|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------------|
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | | UF TO | CEP 77400000 |
| Data do documento 25/08/2017 | Nº do documento 00000005708 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 25/08/2017 |
| Nosso Número 14/900000000005686-3 | | | | |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | | UF TO | CEP 77410-970 |
| Sacador/avalista | | CPF/CNPJ | | |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-AGOSTO 2017
PARTE SERVIDOR 279,14



Capital da Amizade e da Prosperidade

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:04:25
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000571307772780000035527
NR. DOCUMENTO 91.103
DATA DO PAGAMENTO 11/09/2017
VALOR DO DOCUMENTO 355,27
VALOR COBRADO 355,27

NR.AUTENTICACAO 2.350.FBF.02E.8F5.119

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

| | | | | | |
|---|-------------------------------|--------------------------------|----------------|---|--------------------------------------|
| CAIXA | | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 www.caixa.gov.br | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | UF TO | | CEP 77400000 | |
| Data do documento 28/08/2017 | Nº do documento 0000005735 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 28/08/2017 | Nosso Número 14/900000000005713-4 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | UF TO | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | CEP 77410-970 | | CPF/CNPJ | |
| Sacador/avalista | | CPF/CNPJ | | | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | | | | |
| COBRAR JUROS BANCÁRIOS | | | | | |
| NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO | | | | | |
| SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-AGOSTO 2017 | | | | | |
| PARTE PATRONAL 355,27 | | | | | |



Capital da Amizade e da Prosperidade



Emissão de comprovantes

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:05:47
079400794 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000581702273080000027914
NR. DOCUMENTO 101.001
DATA DO PAGAMENTO 10/10/2017
VALOR DO DOCUMENTO 279,14
VALOR COBRADO 279,14

NR.AUTENTICACAO D.C5D.037.CB9.3B1.6F8



| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
|--|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------------|
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | UF TO | CEP 77400000 | |
| Data do documento 02/10/2017 | Nº do documento 00000005839 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 02/10/2017 |
| Nosso Número 14/900000000005817-3 | | Sacado | | |
| SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | UF TO | CEP 77410-970 | |
| Sacador/avalista | | CPF/CNPJ | | |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-SETEMBRO 2017
PARTE SERVIDOR 279,14

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:05:47
079400794 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000581884673080000035527
NR. DOCUMENTO 101.002
DATA DO PAGAMENTO 10/10/2017
VALOR DO DOCUMENTO 355,27
VALOR COBRADO 355,27
=====

NR.AUTENTICACAO 2.956.BE5.82A.633.E8D

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
|--|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|--|--------------------------------------|
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | UF TO | CEP 77400000 | |
| Data do documento 02/10/2017 | Nº do documento 00000005840 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 02/10/2017 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | Nosso Número 14/900000000005818-1 |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | UF TO | CEP 77410-970 | |
| Sacador/avalista | | CPF/CNPJ | | |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-SETEMBRO 2017
PARTE PATRONAL 355,27

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:06:56
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000589002673390000045945
NR. DOCUMENTO 111.001
DATA DO PAGAMENTO 10/11/2017
VALOR DO DOCUMENTO 459,45
VALOR COBRADO 459,45

NR.AUTENTICACAO B.5F5.D5C.639.20B.DA4

| | | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|------------------|--|--------------------------------------|
| CAIXA | | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
| | | | | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| | | | | OUIDORIA | 0800 725 7474 |
| | | | | www.caixa.gov.br | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | UF TO | CEP 77400000 | | |
| Data do documento 25/10/2017 | Nº do documento 00000005912 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 27/10/2017 | Nosso Número 14/900000000005890-4 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | UF TO | CEP 77410-970 | | |
| Sacador/avalista | | CPF/CNPJ | | | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | | | | |
| COBRAR JUROS BANCÁRIOS | | | | | |
| NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO | | | | | |
| SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-OUTUBRO 2017 | | | | | |
| PARTE SERVIDOR 459,45 | | | | | |

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:06:56
079400794 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000589945373390000058475
NR. DOCUMENTO 111.002
DATA DO PAGAMENTO 10/11/2017
VALOR DO DOCUMENTO 584,75
VALOR COBRADO 584,75

NR. AUTENTICACAO 8.288.C20.ECC.E38.466

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
|--|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|----------------|--|
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | UF TO | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | | | CEP 77400000 |
| Data do documento 25/10/2017 | Nº do documento 00000005921 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 27/10/2017 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | | | Nosso Número 14/900000000005899-8 |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | | UF TO | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 |
| Sacador/avalista | | | | CEP 77410-970 |
| | | | | CPF/CNPJ |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | | | |
| COBRAR JUROS BANCÁRIOS | | | | |
| NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO | | | | |
| SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-OUTUBRO 2017 | | | | |
| PARTE PATRONAL 584,75 | | | | |

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:07:42
079400794 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000600692873690000045946
NR. DOCUMENTO 121.102
DATA DO PAGAMENTO 11/12/2017
VALOR DO DOCUMENTO 459,46
VALOR COBRADO 459,46

NR. AUTENTICACAO 8.617.58C.DCE.089.C5A

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISELENE GOMES.

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
|-------------------------|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUIVITORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|--|--|
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | UF TO | CEP 77400000 | |
| Data do documento 28/11/2017 | Nº do documento 00000006028 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 30/11/2017 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | Noosso Número 14/9000000000006006-2 |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | UF TO | CEP 77410-970 | |
| Sacador/avalista | | CPF/CNPJ | | |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-NOVEMBRO 2017
PARTE SERVIDOR 459,46



Capital da Amizade e da Prosperidade



Emissão de comprovantes

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:07:42
079400794 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000604843373690000058477
NR. DOCUMENTO 121.101
DATA DO PAGAMENTO 11/12/2017
VALOR DO DOCUMENTO 584,77
VALOR COBRADO 584,77

NR. AUTENTICACAO A.FB1.3E7.F6C.67C.CD6



| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
|--|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | |
|---|-------------------------------|--------------------------------|----------------|--|
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | UF TO | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | | | |
| Data do documento 04/12/2017 | Nº do documento 0000006070 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 04/12/2017 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | UF TO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | CEP 77410-970 | | |
| Sacador/avalista | | | CPF/CNPJ | |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-NOVEMBRO 2017
PARTE PATRONAL 584,77



Capital da Amizade e da Prosperidade



Emissão de comprovantes

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:08:48
079400794 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000621003574000000045946
NR. DOCUMENTO 10.901
DATA DO PAGAMENTO 09/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO 459,46
VALOR COBRADO 459,46

NR.AUTENTICACAO 2.25C.BA2.F22.DOC.CA4

CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
|--|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|--|
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | UF TO | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | | CEP 77400000 | |
| Data do documento 27/12/2017 | Nº do documento 00000006221 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 29/12/2017 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | | | Nosso Número 14/900000000006210-3 |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | | UF TO | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 |
| Sacador/avaliista | | | | CEP 77410-970 |
| | | | | CPF/CNPJ |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-DEZEMBRO 2017
PARTE SERVIDOR 459,46



Capital da Amizade e da Prosperidade

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:08:48
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000622589174000000058477
NR. DOCUMENTO 11.001
DATA DO PAGAMENTO 10/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO 584,77
VALOR COBRADO 584,77

NR. AUTENTICACAO 2.B05.6DC.8C0.B15.17A



COBRANCA BANCÁRIA CAIXA

| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
|--|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|----------------|--|--------------------------------------|
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | | | UF TO | CEP 77400000 |
| Data do documento 27/12/2017 | Nº do documento 00000006237 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 29/12/2017 | Nosso Número 14/900000000006225-1 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | | | UF TO | CEP 77410-970 |
| Sacador/avalista | | | | CPF/CNPJ | |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.CULTURA E TURISMO-DEZEMBRO 2017
PARTE PATRONAL 584,77

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:08:48
079400794 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000612002974000000029123
NR. DOCUMENTO 10.902
DATA DO PAGAMENTO 09/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO 291,23
VALOR COBRADO 291,23

NR. AUTENTICACAO 5.982.8BD.AE7.1D1.CE3

| | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|----------|--------------------------------------|---|----------------|
| CAIXA | | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | | RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 www.caixa.gov.br | |
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | UF TO | | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | Data do documento 19/12/2017 | | Nº do documento 0000006142 | Espécie documento DM | Carteira 01 |
| Data do documento 19/12/2017 | | Data do processamento 20/12/2017 | | Nosso Número 14/900000000006120-4 | | |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | UF TO | | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | | UF TO | | |
| Sacador/avalista | | CPF/CNPJ | | UF TO | | |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.CULT.E TURISMO-13 SALARIO 2017
PARTE SERVIDOR 291,23



Capital da Amizade e da Prosperidade

30/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:08:48
079400794 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.340-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000613166874000000037066
NR. DOCUMENTO 11.006
DATA DO PAGAMENTO 10/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO 370,66
VALOR COBRADO 370,66

NR. AUTENTICACAO 6.E1C.1E4.D84.7FE.D71

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISELENE GOMES.

CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

| RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES | |
|--|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|----------------|--|--|
| Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL | | CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45 | UF TO | Agência / Código do Cedente 0793/311391-4 | |
| Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI | | | | CEP 77400000 | |
| Data do documento 19/12/2017 | Nº do documento 00000006153 | Espécie documento DM | Carteira 01 | Data do processamento 20/12/2017 | Nosso Número 14/90000000000006131-0 |
| Sacado SEC MUN CULTURA E TURISMO | | | | CPF/CNPJ 17.526.555/0001-74 | |
| Endereço do sacado BR 242 KM 405 - ZONA RURAL - GURUPI | | | UF TO | CEP 77410-970 | |
| Sacador/avalista | | | | CPF/CNPJ | |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.CULTURA TURISMO-13 SALARIO 2017
PARTE PATRONAL 370,66

9) A ausência das informações quanto a contribuição patronal - Destaca-se que o município possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social. Com isso, faz-se necessário apresentar as Folhas de Pagamentos (as folhas de pagamentos devem distinguir os servidores regidos por cada regime, resumidamente) da Secretaria, do exercício de 2017 para comprovação do efetivo recolhimento da contribuição patronal ao regime geral e ao regime próprio de previdência social, apresentar também a(s) lei(s) municipal(is) que rege(m) o RPPS (contendo as alíquotas de contribuição patronal), assim como a legislação do RPPS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo.

Quanto ao Item "9", não encontramos embasamento legal para a suposta irregularidade, visto que, tal apontamento não constam do relatório de análise **2224/2018**, evento 04 e nem no relatório complementar de análise **248/2019**, evento 07, ficando prejudicado o texto, pois não tivemos possibilidade de saber mais detalhes sobre o exposto pelo Nobre Relator. Enfatizamos, que mensalmente são enviados para essa Egrégia Corte de Contas, as folhas de pagamentos, Declarações, GFIP e Guias de Recolhimentos Previdenciárias, através do SICAP-AP, e seguindo determinação da Portaria N°282 de 21 de maio de 2018 a remessa referente a 2017 foi encaminhada ao sistema em junho de 2018 e constam todas as informações aqui exigidas. Outras obrigações de envio mensal conforme expostas no item "9" desconhecemos.

Conforme solicitado encaminhamos a Legislação Municipal, que rege o RPPS - **LEI COMPLEMENTAR 018 de 25 de Novembro de 2011 (DOC X) com texto alterado pela Lei Municipal n°2.165/14 de 21 de março de 2014 (DOC XI)** e Decreto Municipal 0659 de 28 de Setembro de 2016. **(DOC XII)**.

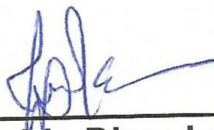
**DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS,
VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS.**

Isto posto, quanto as supostas irregularidades apontadas no Despacho do relator, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela

REGULARIDADE DAS CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Gurupi-To, 17 de Julho de 2020.



Zenaide Dias da Costa
Gestor



Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão
Controle Interno



Capital da Amizade e da Prosperidade

DOC X

LEI COMPLEMENTAR 018 DE 25/11/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi **GURUPI PREV** e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Na forma do art. 249, da Constituição Federal, combinado com o art. 71 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, é mantido, com a natureza de uma entidade autárquica, o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi **GURUPI PREV**, com a finalidade de prover recursos para garantir o financiamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Gurupi, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 2º. São fontes de receitas para a constituição do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - **GURUPI PREV**:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receitas de contribuições ordinárias dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais e do município, previstas nesta Lei Complementar.

IV - receitas provenientes do recebimento de parcelamento de débitos previdenciários, na forma de acordo celebrado com o Município;

V - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VII - recursos provenientes do orçamento do Município, inclusive de multas e juros moratórios.

Parágrafo único. Constituem também fontes de receita do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, as contribuições previdenciárias previstas no inciso III, incidentes sobre o abono anual e sobre a remuneração dos servidores em licença para interesse particular e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Subseção I

Do Caráter Contributivo

Art. 3º. O RPPS terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo:

I - a previsão expressa, em texto legal, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

III - a retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e

IV - pagamento à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

§ 2º Os valores devidos ao RPPS, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser repassados em moeda corrente, de forma integral para cada competência, independentemente de disponibilidade financeira do RPPS, sendo vedada a compensação com passivos previdenciários ou reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores, aos seguintes fins:

I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras;
ou

II - ao pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo ente por determinação legal.

§ 3º Os valores repassados ao RPPS em atraso deverão sofrer acréscimo, conforme estabelecido no § 1º, do art. 5º, desta Lei.

Art. 4º. As contribuições previstas para o município, aos segurados ativos, aos segurados inativos e pensionistas somente poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou majorado, observando o §6º, do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a lei que majorar as alíquotas de contribuição deverá prever a manutenção da cobrança das alíquotas anteriores durante o período previsto no caput deste artigo.

Art. 5º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas no inciso III, do art. 2º, desta Lei, será do dirigente do órgão ou entidade, e ocorrerá em até 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer o crédito correspondente e/ou até o décimo dia do mês subsequente a geração do crédito.

§ 1º O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas no caput, em caso de atraso, serão corrigidos monetariamente, aplicando-se correção de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre as contribuições vencidas e não pagas, mais o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, ou o que a este vier a substituir no futuro.

§ 2º O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições mensais, previstas no caput, deverá ser abatido o valor do salário família da parte patronal e pago diretamente pelo Ente Federativo.

Subseção II

Dos Limites de Contribuição

~~Art. 6º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2011, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:~~

| Período | Custo normal + 2% de Taxa de Administração | Custo Suplementar | Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar) |
|--------------------|---|----------------------------------|--|
| 1º ao 5º ano | 20,96% | 4,40% | 25,36% |
| 6º ao 10º ano | 20,96% | 10,11% | 31,07% |
| 11º ao 15º ano | 20,96% | 12,18% | 33,14% |
| 16º ao 20º ano | 20,96% | 13,50% | 34,46% |
| 21º ao 25º ano | 20,96% | 21,34% | 42,30% |
| 26º ao 34º ano | 20,96% | 22,30% | 43,26% |

~~I — A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no caput deste artigo, será assim discriminada:~~

~~a) 11 % (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei Complementar; e~~

~~b) 14,36 % (quatorze virgula trinta e seis por cento), já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei Complementar.~~

~~II - A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União.~~

Art. 6º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 11,16% (alíquota do custo normal) incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2014 a 2045. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

| Período | Custo Suplementar (%) |
|----------------|------------------------------|
| 2014 a 2018 | 0,84% |
| 2019 a 2023 | 5,34% |
| 2024 a 2028 | 7,34% |
| 2029 a 2033 | 8,34% |
| 2034 a 2038 | 8,34% |
| 2039 a 2045 | 9,24% |

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: 12,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00% [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário na forma da Lei, for portador de doença incapacitante. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

Art. 7º. As contribuições sobre os proventos dos segurados inativos e sobre as pensões, observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo, sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei.

Art. 8º. A contribuição do Município não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial anual.

§ 1º O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios, previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, ainda que supere o limite máximo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, fica autorizado o reajustamento da contribuição previdenciária de que trata o § 2º, mediante Lei, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual.

Subseção III

Da Base de Cálculo das Contribuições

~~**Art. 9º.** A base de cálculo das contribuições é formada pelo valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido de todas e quaisquer vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens eventuais ou permanentes, excluídas:~~

~~I – as diárias para viagens;~~

~~II – a ajuda de custo;~~

~~III – a indenização de transporte;~~

~~IV – o salário família;~~

~~V – o auxílio alimentação;~~

~~VI – o auxílio creche.~~

~~§ 1º Por opção expressa do servidor, poderá compor a base de cálculo das contribuições, as parcelas pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, inclusive quando pagas por ente cessionário, e consequente incorporação aos proventos de aposentadoria e de pensão.~~

~~§ 2º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.~~

~~§ 3º O valor dos benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença incluídos na base de cálculo da contribuição patronal dos servidores efetivos, deverão ser repassadas pelo Município ao GURUPI PREV durante o afastamento do servidor através de um documento específico.~~

~~§ 4º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.~~

~~§ 5º Quando a remuneração do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas ou quaisquer outros descontos, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor do total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.~~

~~§ 6º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.~~

~~§ 7º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compõem a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:~~

~~I — se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;~~

~~II — em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;~~

~~III — em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;~~

~~IV— se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento.~~

Art. 9º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

I - as diárias para viagens; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

III - a indenização de transporte; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IV - o salário-família; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

V - o auxílio-alimentação; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VI - o auxílio-creche; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade); [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

X - o adicional de férias; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XI - o adicional noturno; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVI - o auxílio-moradia; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVII - a Gratificação de Função; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XX - a Gratificação de Titularidade; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXI - a Gratificação de Alfabetização; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXII - a Gratificação de Raio X; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 79 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho 2005, no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição Federal. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§ 2º As parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, a Gratificação por encargo de participação em Comissões Especiais, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita expressamente pelo servidor, nos termos do §1º deste artigo, incorporarão para efeito de concessão de benefícios previdenciários e no caso de proventos de aposentadoria e/ou pensão, desde que tenham incidido a contribuição previdenciária e percebido por 05 (cinco) anos ininterruptos ou por 10 (dez) anos intercalados, sendo que o percentual ou valor a ser incorporado será calculado pela média do período apurado. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§3º O segurado deverá requerer ao órgão ao qual esteja vinculado a incorporação da parcela prevista no parágrafo anterior, no mínimo 03 (três) meses antes da data de sua aposentadoria, quando a parcela incorporada passará a se chamar Vantagem Pessoal Incorporada - VPI. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios previdenciários de salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 5º O valor referente a parte patronal incidente sobre os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão pagos pelo Gurupi Prev, deverão ser repassadas pelo Município ou órgão de lotação do servidor ao Instituto de Previdência Social durante o afastamento do servidor através de guia de recolhimento específica. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 8º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

Art. 10. A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações no limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, conforme definido pelo ente federativo e de acordo com laudo médico pericial, a contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota parte.

Subseção IV

Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 11. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado; e

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O Termo ou Ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 12. Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS, conforme o disposto do art. 5º, desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 13. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

§ 1º Não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas

remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista no § 1º do art. 14, desta Lei.

§ 2º Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida desta Lei, conforme art. 85.

Art. 14. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, conforme lei do respectivo ente.

§ 1º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

§ 2º Na omissão da lei quanto ao ônus pela contribuição do ente federativo, o repasse à unidade gestora do RPPS do valor correspondente continuará sob a responsabilidade do ente.

Art. 15. As disposições desta subseção aplicam-se aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

Seção II

Da Vedação de Dação em Pagamento

Art. 16. É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização dos débitos previdenciários com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

Parágrafo único. Os débitos previdenciários é aquela decorrente de contribuições legalmente instituídas e não repassadas à Unidade Gestora do RPPS.

Seção III

Das Folhas de Pagamento e dos Recolhimentos

Art. 17. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II- agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os seguintes valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo Município.

§ 1º Deverá ser elaborado resumo consolidado contendo os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição do Município e do número dos segurados.

§ 2º As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do Município deverão fornecer à Unidade Gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como: folhas de pagamento, documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições; e informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

Art. 18. O repasse das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo da Unidade Gestora.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados à Unidade Gestora, tais como aportes ou cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Utilização dos Recursos Previdenciários

Art. 19. Os recursos previdenciários, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados em Lei específica, e a taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 1º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do ente federativo, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

§2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 20. Os saldos financeiros dos recursos previdenciários serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e pendência financeira, conforme diretrizes previstas em normas específicas do Conselho Monetário Nacional, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os recursos do GURUPI PREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 21. Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:

I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme art. 45, desta Lei;

II - quitação dos débitos com o RGPS;

III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e

IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

Seção II

Da Taxa de Administração

~~**Art. 22.** A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 02 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:~~

Art. 22. A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 20 de 15/09/2014\)](#)

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - a Unidade Gestora poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal, através da ata do Conselho Municipal de Previdência ou em ato específico da Unidade Gestora;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso 1.

§ 1º Na hipótese de a Unidade Gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retomo dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas

despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

Seção III

Da Programação Financeira

~~Art. 23. O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal específica, ajustadas às suas peculiaridades.~~

~~Art. 23. A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01 % (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.109 de 02/10/2013\)](#)~~

Art. 23. O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal, específica, ajustados as suas peculiaridades. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 20 de 15/09/2014\)](#)

Art. 24. O orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV vincular-se-á ao orçamento do Município, pela inclusão:

I - da estimativa da receita do orçamento da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

II - do resumo geral da despesa do orçamento da seguridade social, por categoria econômica, função, elemento de despesa segundo a origem dos recursos.

Parágrafo único. Sancionada a Lei Orçamentária Anual do Município, o Chefe do Poder Executivo aprovará, por Decreto, os desmembramentos individualizados do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV.

Seção IV

Do Regime Financeiro

Art. 25. O Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi GURUPI PREV deverá levantar balancetes ao final de cada quadrimestre e balanço geral no encerramento do exercício.

Parágrafo único. Os balancetes e o balanço geral do exercício deverão ser submetidos à apreciação da CMP e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 26. A Unidade Gestora do GURUPI PREV apresentará, anualmente, ao CMP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao prazo para apresentação ao Município, a proposta do orçamento anual para o exercício seguinte, acompanhada do plano de trabalho.

Parágrafo único. O CMP deverá apreciar a proposta orçamentária dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação.

Art. 27. As disponibilidades de caixa do GURUPI PREV deverão ser sempre depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município.

Seção V

Da Escrituração Contábil

Art. 28. A escrituração contábil do RPPS deve ser observada as seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do RPPS, ainda que em extinção, deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;

II- a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III- a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria MPS nº 916, de 2003;

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 916, de 2003; e

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor.

Parágrafo único. Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

Seção VI

Do Registro Individualizado

Art. 29. A Unidade Gestora manterá registro individualizado dos segurados do RPPS, que conterà as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II- matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

Seção VII

Do Acesso do Segurado às Informações do Regime

Art. 30. A Unidade Gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS.

Parágrafo único. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Seção VIII

Do Atendimento ao Ministério da Previdência Social

Art. 31. A Unidade Gestora do GURUPI PREV deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social os seguintes documentos relativos a todos os poderes:

I - Legislação completa referente aos regimes de previdência social dos servidores, compreendendo as normas que disciplinam o regime jurídico e o regime previdenciário, contendo todas as alterações;

II- Demonstrativo Previdenciário;

III - Demonstrativo da Política de Investimentos;

IV - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial- DRAA;

V - Demonstrativo dos Investimentos e das Disponibilidades Financeiras do RPPS;

VI - Comprovante do Repasse ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos parcelados; e

VII - Demonstrativos Contábeis.

§ 1º A SPS poderá solicitar outros documentos que julgar pertinentes para a análise da regularidade do regime de previdência social.

§ 2º A legislação referida no inciso I deverá estar impressa, acompanhada de comprovante de sua publicação, consideradas válidas para este fim a divulgação na imprensa oficial ou jornal de circulação local ou a declaração da data inicial da afixação no local competente.

§ 3º Na hipótese de apresentação da legislação por cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula.

§ 4º A legislação editada a partir de 11 de julho de 2008 deverá ser encaminhada também em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD), ou eletrônico (correio eletrônico), ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive).

§ 5º A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na rede mundial de computadores - Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade.

§ 6º Para aplicação do disposto no § 5º, o Município deverá comunicar à SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.

§ 7º É de responsabilidade do Município o envio do comprovante de repasse citado no inciso VI, contendo as assinaturas do dirigente máximo deste e da unidade gestora ou de seus representantes legais.

§ 8º O envio do DRAA, previsto no inciso IV, é de responsabilidade do Município e deverá conter as assinaturas do seu dirigente máximo ou representante legal, do atuário responsável pela avaliação atuarial e do representante legal da unidade gestora do RPPS, observando-se que eventuais retificações deverão ser encaminhadas ao MPS, juntamente com a base dos dados que as originaram.

§ 9º O documento previsto no inciso II deverá conter as receitas e despesas relativas à folha de pagamento de cada competência informada, independentemente de terem sido realizadas ou liquidadas em competências posteriores.

Seção IX

Do Certificado de Regularidade Previdenciária

Art. 32. O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, é o documento que atesta a adequação do Regime de Previdência Social do Município ao disposto na Lei nº 9.717, de 1998, na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, de acordo com os critérios definidos na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

Art. 33. O acompanhamento e a supervisão dos RPPS são registrados no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, administrado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

Parágrafo único. No CADPREV constarão os dados e a situação do RPPS que será divulgada em extrato previdenciário resumido, disponível para consulta no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.

Seção X

Do Depósito e da Aplicação dos Recursos

Art. 34. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS, ainda que em extinção, serão:

I - depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município; e

II - aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN na Resolução nº 3.506, de 2007, ou o que a este vier a substituir no futuro.

Art. 35. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Seção XI

Do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Art. 36. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou o que a este vier a substituir no futuro.

§ 2º Os relatórios da avaliação e das reavaliações atuariais deverão ser arquivados pela Unidade Gestora em meio impresso ou em meio eletrônico e apresentados ao MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil devidamente credenciado, em auditoria direta, conforme solicitado.

Seção XII

Da Apresentação de Documentos e Informações a Auditores do MPS

Art. 37. O Município atenderá, no prazo e na forma estipulados, à solicitação de documentos ou informações sobre o RPPS dos seus servidores, pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil devidamente credenciado, em auditoria direta.

Parágrafo único. O Município deverá apresentar em meio digital as informações relativas à escrituração contábil e à folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, sempre que solicitado em auditoria direta, observadas as especificações definidas no ato da solicitação.

Art. 38. Ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado, deverá ser dado livre acesso à unidade gestora do RPPS e do Instituto previdenciário e às entidades e órgãos do Município que possuam servidores vinculados ao RPPS, podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria, inclusive a apreensão e guarda de livros e documentos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Compete ao Chefe do Poder Executivo em relação ao Regime Próprio de Previdência Social:

I - nomear o Gestor, o Diretor Financeiro e os membros do Conselho Municipal de Previdência;

II- promover o encaminhamento das contas mensais e anuais do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV ao Tribunal de Contas do Estado;

III - praticar os demais atos de sua competência previstos nesta Lei Complementar.

Art. 40. As disposições desta Lei Complementar serão automaticamente adequadas às mudanças que forem aprovadas na Constituição Federal, referentes à Previdência Social do País.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, no máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação das Emendas Constitucionais, propondo as adequações necessárias à presente Lei Complementar.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva da Unidade Gestora e os Conselheiros são, de forma pessoal e solidária, civil e criminalmente, responsável pelos atos que praticarem com dolo ou desídia, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, combinado com a Lei 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

§ 1º Estendem-se aos Gestores do Município, inclusive de suas autarquias e fundações públicas o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em

que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Art. 42. O Município é obrigado a viabilizar a preservação do RPPS, cuja extinção far-se-á somente por Lei Complementar, após observadas as seguintes providências:

I - estudo Técnico Atuarial, comprovando a inviabilidade de sua manutenção;

II - audiência pública com os segurados.

Art. 43. A Lei Complementar que extinguir o RPPS deverá conter:

I - a vinculação dos servidores titulares de cargo efetivo ao Regime Geral de Previdência Social;

II - revogar a Lei ou os dispositivos de Lei que assegurem a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte aos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 1º O Município, enquanto detentor do RPPS em extinção, deverá manter ou editar lei que discipline o seu funcionamento e as regras para a concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos servidores que possuíam direito adquirido na data da Lei que alterou o regime previdenciário dos servidores, até a extinção definitiva.

§ 2º A extinção do RPPS dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeada com recursos do Tesouro.

§ 3º A simples extinção de sua Unidade Gestora não afeta a existência do RPPS.

Art. 44. É vedado o estabelecimento retroativo de direito e deveres em relação ao Regime Geral de Previdência Social, permanecendo sob a responsabilidade do RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios:

I - os já concedidos pelo RPPS;

II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão;

III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e

IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor permanecer titular de cargo efetivo até o cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal para concessão desses benefícios.

§ 1º Além dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, o RPPS em extinção na situação do artigo 44, será responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores estatutários ativos remanescentes e aos seus dependentes.

§ 2º O RPPS, ainda que em extinção, observará, em sua organização e funcionamento, o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.717, de 1998, na Lei nº 10.887, de 2004, e nos atos normativos regulamentares.

Art. 45. As contribuições em atraso dos servidores cedidos, afastados e licenciados serão corrigidos monetariamente, aplicando-se o mesmo índice previsto no § 1º, do art. 5º, desta Lei.

Art. 46. É vedada a existência de mais de um RPPS para servidor público titular de cargo efetivo no Município.

Art. 47. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 48. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

Prefeito Municipal



Capital da Amizade e da Prosperidade

DOC XI

DECRETO MUNICIPAL 2.165/2014



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 31 / 07 / 2014

LEI Nº 2.165 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1385
DATA 01 ABR 2014 HORAS 11:23

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Altera o(s) art.(s) 6º e 9º da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011, que trata(m) das alíquotas de contribuição e base de cálculo previdenciária e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 11,16% (alíquota do custo normal) incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2014 a 2045.

| Período | | | Custo Suplementar (%) |
|---------|---|------|-----------------------|
| 2014 | a | 2018 | 0,84% |
| 2019 | a | 2023 | 5,34% |
| 2024 | a | 2028 | 7,34% |
| 2029 | a | 2033 | 8,34% |
| 2034 | a | 2038 | 8,34% |
| 2039 | a | 2045 | 9,24% |

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 01/04/2014
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Carneiro



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

23

de: 12,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00%

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante."

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade);

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - o adicional de férias;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

FIS. 24

- XI - o adicional noturno;*
- XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra;*
- XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;*
- XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;*
- XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;*
- XVI - o auxílio-moradia;*
- XVII - a Gratificação de Função;*
- XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência;*
- XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional;*
- XX - a Gratificação de Titularidade;*
- XXI - a Gratificação de Alfabetização;*
- XXII - a Gratificação de Raio X;*
- XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.*

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho 2005, no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Carneiro



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Fis 25

§ 2º As parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, a Gratificação por encargo de participação em Comissões Especiais, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita expressamente pelo servidor, nos termos do § 1º deste artigo, incorporarão para efeito de concessão de benefícios previdenciários e no caso de proventos de aposentadoria e/ou pensão, desde que tenham incidido a contribuição previdenciária e percebido por 05 (cinco) anos ininterruptos ou por 10 (dez) anos intercalados, sendo que o percentual ou valor a ser incorporado será calculado pela média do período apurado.

§ 3º O segurado deverá requerer ao órgão ao qual esteja vinculado a incorporação da parcela prevista no parágrafo anterior, no mínimo 03 (três) meses antes da data de sua aposentadoria, quando a parcela incorporada passará a se chamar Vantagem Pessoal Incorporada - VPI.

§ 4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios previdenciários de salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão.

§ 5º O valor referente a parte patronal incidente sobre os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão pagos pelo Gurupi Prev, deverão ser repassadas pelo Município ou órgão de lotação do servidor ao Instituto de Previdência Social durante o afastamento do servidor através de guia de recolhimento específica.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

Carneiro



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

FIS. 26

§ 7º *Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.*

§ 8º *Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:*

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento."

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



FIS 21

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



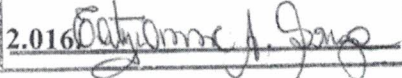
Capital da Amizade e da Prosperidade

DOC XII

DECRETO MUNICIPAL 0659 DE 28/09/2016

Em 28 / 09 / 2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 0659 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.016



“Altera o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual alterou o Decreto 633/2016, que dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, bem como a Lei 9.717/98,

CONSIDERANDO o ofício nº. 351/2016, emitido em 26 de setembro de 2.016, pela Presidente do GURUPIPREV/IPASGU,

DECRETA:

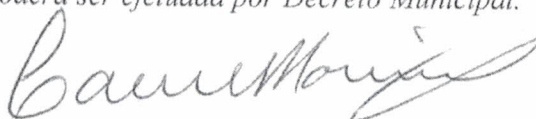
Art. 1º. Fica alterado o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária, *para substituir as alíquotas constantes nos seus artigos 1º e 2º*, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº. 018/2011, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, de responsabilidade do ente, será de 13,03% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

Parágrafo Único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051.

| Custo Suplementar | | | |
|-------------------|---|-----|--------|
| 2016 | a | 020 | 0,97% |
| 2021 | a | 051 | 40,68% |

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é 25,00%, incluído o custeio suplementar de 0,97% e a taxa de administração 1% do Art. 1º, acima mencionado, sendo 14,00% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. *Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.*

Art. 4º. *Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.*

Art. 5º. *A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal, a começar do 1º dia do mês seguinte.*

Parágrafo único. *Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.*

Art. 6º. Este **Decreto** entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2.016.

Gabinete do Prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2.016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal


RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE
Presidente do GURUPIPREV/IPASGU